



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4055

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 03/04/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS DATA N.º 010.09.011736-6

IMPETRANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

IMPETRADA: CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas data*, impetrado pelo Militar do Exército JOÃO BATISTA DE CASTRO, em face da CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese, que solicitou à autoridade coatora cópia integral do Procedimento Preliminar n.º 003/2008, no qual é parte interessada, a fim de “*retificar dados e subsidiar (...) Ação Judicial*”, todavia não obteve êxito.

Pugna, assim, pela concessão do *writ*, para que a impetrada forneça as cópias requeridas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o ato impugnado, na verdade, não foi praticado pelo Corregedor-Geral de Justiça (COJERR, art. 22), autoridade elencada no rol do art. 77, X, “m”, da Constituição Estadual.

A recusa em fornecer as cópias solicitadas adveio da Corregedora-Geral **do Ministério Público** (LC n.º 003/94, art. 21 e ss.), a qual também possui prerrogativa de foro, no entanto, prevista no art. 14, IV, “h”, do COJERR:

“Art. 14. Ao Tribunal Pleno compete:
IV - processar e julgar originariamente:
(...)”

h) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Chefe da Casa Civil, do Chefe da Casa Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor Geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente;”

No mais, a inicial deve ser indeferida de plano.

O *habeas data* é uma ação constitucional, de caráter civil, que tem por objeto a proteção do direito líquido e certo do impetrante em conhecer todas as informações e registros relativos à sua pessoa e constantes de repartições públicas ou particulares acessíveis ao público, para eventual retificação de seus dados pessoais (CF, art. 5.º, LXXII, “a” e “b”; Lei n.º 9.507/97, art. 7.º).

Desta forma, é o instrumento processual cabível para assegurar o conhecimento de informações relativas à **própria pessoa** do impetrante, e o seu objetivo é sempre o de conhecer e retificar essas informações, quando errôneas, para evitar o seu uso indevido.

No caso ora em evidência, o impetrante alega ter ambas as pretensões.

A primeira, qual seja, o conhecimento de dados, traduz-se pelo pedido de cópia integral do Procedimento Preliminar n.º 003/2008, no qual é parte interessada. Afirma, ainda, que pretende utilizar a cópia para subsidiar ação judicial.

Ora, a hipótese aventada não se enquadra no art. 7.º, I, da Lei n.º 9.507/97, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*, uma vez que o impetrante não busca simplesmente assegurar o conhecimento de informações relativas à sua pessoa ou pede esclarecimentos do que consta arquivado em registro ou banco de dados de entidades governamentais.

Na verdade, o autor pretende a obtenção de cópia de processo administrativo **de seu interesse**, finalidade esta não amparada por *habeas data*, restando aberta a via do mandado de segurança.

Nesse sentido:

“CÓPIA – AUTOS – MS – *HABEAS DATA*. O *habeas data* é meio hábil para se proteger o direito à informação ao possibilitar seu conhecimento ou sua retificação (art. 5.º, LXXII, da CF/1988). No caso, busca-se extrair cópia integral de autos de processo administrativo, hipótese **incompatível** com o uso daquele instrumento processual (art. 7.º da Lei n. 9.507/1997). Seria adequada, no caso, a utilização do mandado de segurança. [REsp 904.447-RJ](#), Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 8/5/2007.” (STJ, Informativo n.º 0319).

Quanto à segunda pretensão (retificar dados), observo que, nos termos do art. 8.º, parágrafo único, II, da Lei n.º 9.507/97, a petição inicial deveria ter sido instruída com prova da recusa em fazer-se a retificação na origem ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão.

Compulsando os autos, não verifiquei o implemento de tal requisito, não havendo sequer comprovação de que esse pleito tenha sido **deduzido** na origem, o que inviabiliza a análise do pedido.

Em caso similar:

“*HABEAS DATA* – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA RECUSA EM FAZER-SE A RETIFICAÇÃO DE DADOS – ART. 8.º, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI N.º 9.507/97 – DENEGAÇÃO. Nos termos do art. 8.º, parágrafo único, II, da Lei n.º 9.507/97, a petição inicial do *Habeas Data* deve ser instruída com prova da recusa em fazer-se a **retificação de dados** na origem ou decurso de mais de 15 (quinze) dias, sem decisão. Ausente o implemento deste requisito, inviável o enfrentamento do pleito deduzido, sobretudo quando as alegações não estão sequer demonstradas.” (TJMG, HD n.º 1.0000.07.454167-3/000, Rel. Des. Eduardo Brum, 1.ª Câ. Criminal, j. 31.07.2008, DJ 18.08.2007).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 9.507/97, c/c o art. 267, I e VI, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/04/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011609-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO WANDERLEY DE MELLO

ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO

APELADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011171-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADA: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010393-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADA: MAGDALA ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009826-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TABELA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: ESPÓLIO DE VONÚVIO GOUVEIA PRAXEDES

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO DE SOUSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008644-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADA: ANTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009519-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADA: ZUILA DO ROSÁRIO MAGALHÃES CAMPOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011618-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ITAMAR DE SOUZA CUNHA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011614-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: IRACEMA DA ROSA BARBOSA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011569-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011603-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011573-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ISRAEL SALES IBERNON

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011584-0 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MÔNICA TAVARES RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011676-4 – BOA VISTA/RR

AUTORA: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011579-0 – BOA VISTA/RR

AUTORA: DORALICE VIEIRA RAMIRES CORREA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011585-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: TELMO RIBEIRO PAULINO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011598-0 – BOA VISTA/RR

AUTORA: RAIMUNISA COSTA SOUSA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.011070-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RÉU: ROBERTO VIANA VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.011068-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: FRANCISCO ALVES SEGUNDO
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011615-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: NEUZA MARIA MAYER
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010791-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: COMERCIAL RAMOS LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010806-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
AGRAVADOS: U. N. W. PETRY SOUZA E OUTRAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.010545-4 – CARACARAÍ/RR

RECORRENTE: JÂNIO FERREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011644-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RONALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Fere o princípio da eficiência, inserido como princípio Administrativo e Constitucional pela Emenda nº 19/1998 na Carta Magna, a distribuição de processos a desembargador que atingirá os 70 (setenta) anos, há pouco mais de uma semana.

Assim, pois, redistribua-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2009.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011644-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RONALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 586, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011503-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: AMÉLIA LAURINDO RODRIGUES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo defensor público acima epigrafado em favor de Amélia Laurindo Rodrigues, em que se alega ilegal constrangimento perpetrado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, que a mantém em custódia cautelar, encontrando-se os autos conclusos desde o dia 15.10.2008 sem que haja prolação de sentença.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo nos autos principais, eis que, embora encerrada a instrução criminal, não é razoável que o processo se prorrogue por lapso temporal tão extenso que, no presente caso, chega a 4 (quatro) meses, asseverando que o atraso não foi causado pela Defesa. Sustenta, ainda, ausência de requisitos de prisão preventiva.

Cita jurisprudência a corroborar esse entendimento.

Ao final, pugna pelo deferimento de liminar, a fim de que a paciente possa aguardar em liberdade a prolação da sentença, e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Protraída a liminar (fls.14), vieram as informações (fls.17/18).

É o sucinto relatório.DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto a prolação de sentença nos autos principais, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolatação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011493-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: PEDRO JOSÉ SOBRINHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Dolane Patricia, em favor de Pedro José Sobrinho, acusado pela prática dos crimes previstos no art. 214 caput combinado com o art. 224, alínea "a" ambos do Código Penal Brasileiro, combinado ainda com o art. 9 da Lei nº 8.072/90.

Alega ainda, que o paciente, encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em regime fechado, aproximadamente 1.035 (hum mil e trinta e cinco) dias, desde a sua prisão em flagrante delito, ocorrido em 14 de abril de 2006, sendo sentenciado à pena de 9 (nove) anos de reclusão.

Aduz o impetrante que os direitos do paciente estão sendo postergados, injusta e ilegalmente pela autoridade coatora, ao prolatar sentença condenatória, não permitindo apelar em liberdade até o trânsito em julgado.

Foram solicitadas as informações da autoridade coatora, sendo estas devidamente prestadas (fls. 68/71).

É o relatório. DECIDO

Em exame perfunctório, não vislumbro a presença do necessário fumus boni iuris para a concessão da medida liminar pretendida.

Compulsando os autos, verifico que a custódia do paciente, consoante consignado no decreto condenatório adunado a fls. 32/52, deu-se em caráter cautelar, haja vista verificar o Juízo sentenciante, apontado aqui como coator, a presença de pressupostos de prisão preventiva. Ao prestar informações, o Juízo impetrado noticia a inadmissibilidade da apelação interposta pelo ora paciente, circunstância a transmutar a provisoriedade da prisão cautelar em custódia definitiva, esta a cargo do Juízo da execução.

Por tais razões, indefiro a liminar.

Colha-se o parecer do Parquet.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.011620-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: CLEITON BRAGA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

A Procuradoria de Justiça, à fl. 386, informa não ser possível emitir parecer sobre o mérito recursal, uma vez que as gravações dos interrogatórios e depoimentos prestados pelas testemunhas, contidas nas mídias de CD acostadas à contracapa, estão com baixa qualidade de áudio, além de não constar a gravação de vídeo em alguns depoimentos, requerendo a baixa dos autos ao cartório para degravação dos interrogatórios e depoimentos prestados perante o juízo a quo.

Entretanto, é possível verificar que as partes ofereceram alegações finais (fls. 291/295, 297/307) e o juízo monocrático prolatou sentença de pronúncia (fls. 308/313), considerando-se os interrogatórios e depoimentos prestados em juízo, registrados por meio de gravação de vídeo e áudio, os mesmos constantes nas mídias de CD acostadas na contracapa.

De acordo com a recente reforma do processo penal (Lei nº 11.719/08), sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será realizado pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. Assim, a reforma pugna por meios céleres e simplificados de registro e documentação dos atos realizados na Audiência de Instrução e Julgamento. Somente quando houver falhas técnicas que comprometam a ampla argumentação e a própria fundamentação da decisão deverá ser determinada a transcrição, o que não se verifica nos autos.

Nesse contexto, encaminhe-se o feito à d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, nos termos do art. 339, do RITJRR.

Boa Vista, (RR), 2 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011630-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS – DPE
PACIENTE: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AUT. COATORAS: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS E MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá concedeu ao paciente progressão para o regime aberto, em prisão domiciliar (fls. 32/34), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à d. Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011520-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE

PACIENTE: SANDRA DE MELO MALUFE

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O presente habeas corpus visa à concessão de dois benefícios em autos de execução penal: progressão para o regime aberto e prisão domiciliar.

O primeiro já foi atendido pelo MM. Juiz a quo (fl. 37), esvaziando, nesse aspecto, o objeto da impetração.

O segundo, por sua vez, encontra-se pendente de apreciação, aguardando o parecer ministerial. Assim, inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de prisão domiciliar, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, através de habeas corpus, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao writ.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011715-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES

PACIENTE: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011746-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: DIEGO DA COSTA ÂNGELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011467-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: KLEBER BARBOSA TRINDADE
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Dolane Patrícia, em favor de Kleber Barbosa Trindade, preso em flagrante e pronunciado pela prática do artigo 121, § 2º, incisos II e II, com a causa de aumento do § 4º e as agravantes do art. 61, II, “e” e “f”, todos do Código Penal, tendo por autoridade coatora o MM. Juiz Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega a impetrante, em síntese, que o paciente está preso há mais de 01 ano sem ter sido submetido ao Tribunal do Júri Popular, fato que está lhe ocasionando diversos distúrbios psicológicos.

Aduz ainda, que a morosidade no seu julgamento fere o princípio da duração razoável do processo, bem como que a prisão sem condenação é medida excepcional e a sua manutenção, no presente caso, fere o princípio da presunção de inocência e configura constrangimento ilegal.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que o paciente aguarde o julgamento em liberdade, e no mérito, a concessão em definitivo da ordem.

Às fls. 111/115, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, afirmando que o réu foi pronunciado em 13 de outubro de 2008, estando a Sessão de Julgamento prevista para ocorrer na 2ª Reunião entre os meses de maio e junho deste ano.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011062-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ARTHUR GOMES BARRADAS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDA: UTILAR MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO RIZZI DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007543-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: IZABEL MOREIRA CRUZ

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010670-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: JERUZA ACQUATI
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE ABRIL DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009928-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: REINOLDO WENDELINO MATOSO E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

I – Indefiro o requerimento à fl. 367. destarte, tendo as partes renunciado à interposição de recurso contra a última decisão proferida, operou-se, certamente, o seu trânsito em julgado, esgotando-se a competência do Tribunal de Justiça no feito.

II – Assim sendo, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 360/365, ou a eventual interposição de agravo de instrumento.

III – Após, devolva-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010773-2 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008514-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO

AGRAVADA: AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.07.008514-6 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 5ª Vara Cível.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010706-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Intime-se o Estado de Roraima, em razão da patente contradição entre os atos praticados às fls. 111/125. 128 e 132, para que manifeste em 10 (dez) dias se persiste seu interesse em recorrer ou se desiste do recurso antes interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009738-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDA: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 183/187.

Alega o recorrente (fls. 191/202), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 135 do Código Tributário Nacional. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 204.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A arguida violação ao artigo 135 do Código Tributário Nacional e seus desdobramentos trata-se de tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011547-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010384-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/04/2009

Precatório N.º **028/2007**

Requerente: **Fabírcia dos Santos Teixeira**

Advogado: **Francisco das Chagas Batista**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 102), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 56.458,06 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), em nome de FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA, conforme documento constante de fl. 99.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente – TJ/RR

Precatório N.º **003/2008**

Requerente: **Paulo Sérgio Bríglia**

Advogado: **Maria da Glória de Souza Lima**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 80), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 27.593,55 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), em nome de PAULO SÉRGIO BRÍGLIA, conforme documento constante de fl. 77.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente – TJ/RR

Precatório N.º **024/2006**
Requerente: **Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda.**
Advogado: **Joel de Menezes Niebuhr**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda., em Ação de Execução de n.º 0010 02 051911-1, movida contra o Estado de Roraima.

Às fls. 65/67, consta decisão deferindo o pagamento do presente precatório, bem como cópia do ofício encaminhado ao Governo do Estado de Roraima solicitando a inclusão do valor do precatório no orçamento de 2007, encontrando-se pendente de pagamento até a presente data.

Às fls. 79/80, a Procuradoria-Geral do Estado requereu a remessa dos autos à Contadoria Judicial para fins de elaboração dos cálculos, visando conhecer o valor atualizado da dívida.

À fl. 82, a Contadoria do Fórum juntou aos autos a planilha de cálculos.

Às fls. 84/85, a requerente apresentou petição questionando o valor elaborado pelo Contador desta Corte de Justiça. Os autos foram remetidos à Contadoria para manifestação, sendo apresentada nova planilha de cálculos (fls. 88).

Às fls. 91/92, a Procuradoria-Geral do Estado questiona o valor apresentado: “... os juros de mora não incidem, durante o prazo para pagamento dos precatórios previstos no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, tanto em sua redação original quanto naquela dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000 (RE nº 591.085-7 – MS)”. Finaliza requerendo nova elaboração dos cálculos, devendo incidir os juros de mora a partir de 01/01/2008.

É o sucinto relatório. Decido.

Cumprido destacar que o pagamento não ocorreu dentro do prazo constitucional fixado para o pagamento dos precatórios, qual seja, até o final do exercício seguinte àquele em que foi expedida a requisição, *verbis*:

“§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

Quanto aos juros moratório, consta pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a não incidência de juros moratórios entre a data da elaboração da conta e o efetivo pagamento, senão vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ARTIGO 100, § 1º, DA CF/88. O Tribunal fixou o entendimento no sentido de que não são devidos os juros moratórios no período entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, se realizado no prazo estipulado constitucionalmente. Contudo, no caso dos autos, o pagamento se deu após o prazo constitucional. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STF, 2ª Turma, AGR-RE nº 571.222-2/MG, Ministro EROS GRAU, j. 29.4.2009, unanimidade, DJ 16.5.2008)

“PRECATÓRIO JUDICIAL: ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: JUROS MORATÓRIOS: EXCLUSÃO: CF, art. 100, § 1º. Firmou-se o entendimento Supremo Tribunal, a partir da decisão plenária do RE 298.616 - SP (Gilmar Mendes, 31.10.2002, inf. STF 288), no sentido de não serem devidos os juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, se realizado dentro do prazo constitucionalmente estipulado”.

(STF, Pleno, AGR-RE nº 420.163, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 13.8.2004)

“CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DURANTE O PRAZO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO PARA SEU PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ORIGINAL E REDAÇÃO DADA PELA EC 30/2000), DA CONSTITUIÇÃO. I - QUESTÃO DE ORDEM. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA NO STF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. DENEGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA. DEVOLUÇÃO DESSES RE À ORIGEM PARA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. PRECEDENTES: RE 579.431-QO/RS, RE 582.650-QO/BA, RE 580.108-QO/SP, MIN. ELLEN GRACIE; RE 591.068-QO/PR, MIN. GILMAR MENDES; RE 585.235-QO/MG, REL. MIN. CEZAR PELUSO. II – Julgamento de mérito conforme precedentes. III – Recurso provido. 1”

(RE 591085 RG-QO, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 04/12/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-09 PP-01730)

Com base nas jurisprudências antes colacionadas, não cabem juros moratórios entre a expedição da requisição (abril/2006) e o final do exercício seguinte (dezembro/2007).

Neste contexto, determino que os autos sejam remetidos à Contadoria do Fórum, para elaboração de novos cálculos, excluindo-se do referido cálculo o juro de mora do período de abril de 2006 a dezembro de 2007.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 1º de abril de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 1397/08

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita informações junto ao TJTO sobre precatório

DECISÃO

Tendo em vista que as informações solicitadas às fls. 02/04 foram prestadas ao Juízo da 7ª Vara Cível por meio do Memo nº 05/2009-GP, de 17 de março do corrente ano (fl. 17), archive-se o presente feito.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2890/08

Origem: Governo do Estado – Casa Civil

Assunto: Cessão de servidor

DECISÃO

Diante da negativa do Poder Executivo estadual, archive-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Amiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 420/09

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Solicita informações sobre a implantação de Varas Especializadas e sobre realização de curso sobre violência doméstica e familiar

DECISÃO

Tendo em vista que as informações solicitadas às fls. 02/03 foram prestadas a Exma. Conselheira do Conselho Nacional de Justiça por meio do Ofício nº 124/09-GP, de 19 de fevereiro do corrente ano (fl. 09), archive-se o presente feito.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 484/2009

Origem: São Luiz do Anauá

Assunto: Pagamento de verbas indenizatórias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/23; defiro o pedido, devendo ser pago à requerente o valor especificado na planilha de cálculos à fl. 14, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 19).
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2993/08

Requerente: Marcelo Baraúna Bento

Assunto: Pagamento de diferença da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima)

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 20/21; defiro o pedido nos termos dos artigos 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima), observando-se a incidência da prescrição administrativa.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, condicionando o pagamento da verba devida à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 1º de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 894/2009

Requerente: Alexandre de Jesus Trindade

Assunto: Solicita concessão de horário especial

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/11, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 12 e 14); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Publique-se.
3. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 010/2008.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 932/09
Requerente: Juiz Elvo Pigari Júnior
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

- 1 Acolho o parecer jurídico às fls. 14/15; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 11.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 901/09
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/13; defiro o pedido.

2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 09.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 902/09

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/15; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 11.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 675/09
Requerente: Juiz Breno Portela Silva Coutinho
Assunto: Pagamento de Diárias, sem pernoite

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 17/18; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 12.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para reconhecimento da dívida.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 518/07 em apenso PA 01006006820-1
Origem: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima
Assunto: Sugere melhor organização e planejamento das férias de magistrados no mês de janeiro

DECISÃO

Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno que retirou o presente procedimento administrativo de pauta, devido ao Projeto de Emenda Constitucional que tramita no Congresso Nacional, a fim de modificar a Constituição, concedendo aos magistrados 30 dias de férias coletivas e 30 dias de férias individuais, archive-se.

Boa Vista, 1º de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 03 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 175 – Exonerar **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 03.04.2009.

N.º 176 – Exonerar **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 03.04.2009.

N.º 177 – Nomear **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Liquidação, a contar de 03.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 412, DO DIA 03 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que os servidores abaixo relacionados sirvam junto às respectivas unidades, a contar de 03.04.2009:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	David Nunes de Oliveira	Assistente Judiciário	Comarca de Bonfim
2	Jocilene de Sousa Silva	Assistente Judiciário	Comarca de Caracarái
3	Simone Maria Miranda de Lima Silva	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajaí
4	Lucinete Ferreira de Souza	Assistente Judiciário	Comarca de Caracarái
5	João Henrique Correa Machado	Assistente Judiciário	Departamento de Planejamento e Finanças
6	Alceste Silva dos Santos	Assistente Judiciário	Comarca de Rorainópolis
7	Daniela Cristina da Silva Melo	Assistente Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá
8	José Alexandre do Nascimento Costa	Assistente Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá
9	Juliane Filgueiras da Silva	Assistente Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá
10	Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar	Assistente Judiciário	Comarca de Alto Alegre
11	Tácila Milena Ferreira	Assistente Judiciário	Divisão de Arquitetura e Engenharia
12	Lauruama Brito Martins	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajaí
13	Larissa Caroline Silva Leão	Assistente Judiciário	Comarca de Alto Alegre
14	Mariana Moreira Almeida	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajaí

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 413 – Dispensar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Liquidação, a contar de 03.04.2009.

N.º 414 – Designar o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 03.04.2009.

N.º 415 – Designar a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 03.04.2009.

N.º 416 – Designar a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-409, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 03.04.2009.

N.º 417 – Determinar que o servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, do Cartório Contador Distribuidor/Partidor passe a servir na Comarca de Bonfim, a contar de 13.04.2009.

N.º 418 – Determinar que o servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Processual, da 3.ª Vara Criminal passe a servir no Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 13.04.2009.

N.º 419 – Designar o servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 13.04.2009.

N.º 420 – Cessar os efeitos, a contar de 13.04.2009, da designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Bonfim, objeto da Portaria n.º 196, de 11.02.2009, publicada no DPJ n.º 4023, de 12.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 03/04/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 002/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material.**ABERTURA:** 23/04/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 16/04/2009.

Boa Vista (RR), 03 de abril de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 03/04/2009

Procedimento Administrativo n.º **963/09**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Aires de Alencar e João Bandeira da Silva Filho**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **965/09**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Aires de Alencar e João Bandeira da Silva Filho**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 966/09
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 967/09
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **968/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **984/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/27.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wendel Cordeiro de Lima**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 998/09

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Anderson Oliveira Lacerda e Márcio Agra Belota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 918/09

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **039/2008 – FUNDEJURR**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Material permanente para fins de registro de preço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 228/231.
2. Considerando o princípio da razoabilidade, autorizo a conversão da pena de multa moratória em pena de advertência.
3. Com o intuito de evitar que o julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas embarace o curso do processo de licitação, contratação ou, ainda, de pagamento de notas fiscais de outros fornecedores, constantes do mesmo procedimento administrativo, recomendo que todo procedimento apuratório ocorra em autos apartados.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para oficial à empresa da decisão.
6. Em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar o pagamento imediato do valor devido à empresa.
7. Por fim, à Secretaria de Controle de Interno para manifestação, conforme solicitado à fl. 189.

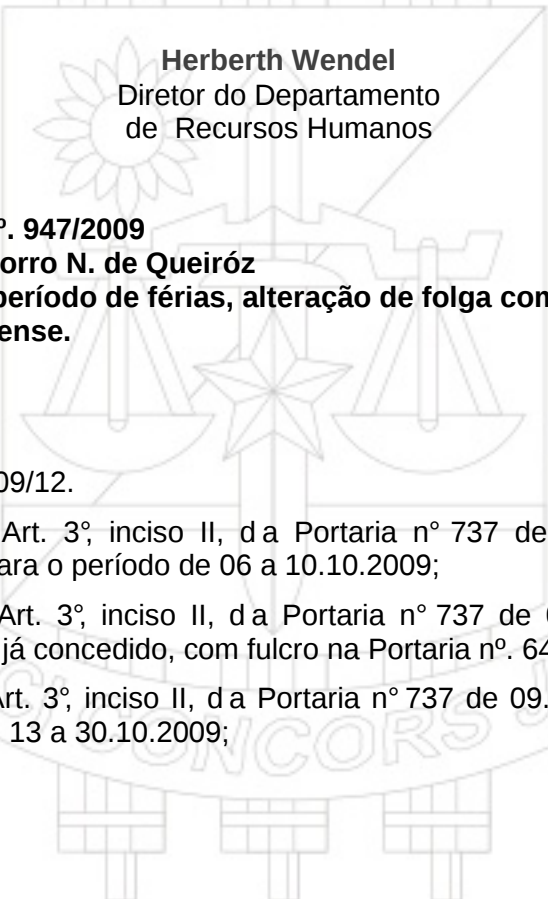
Boa Vista – RR, 03 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em Exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 3164/2008****Origem: José Carlos de Jesus****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VII, do artigo 3º da Portaria nº 737/2008.
2. Considerando o disposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
3. Acolho parecer jurídico de fls 07/08.
4. Indefiro o pedido, face a não homologação do atestado médico de fls. 02, pela Junta Médica Estadual e a intempestividade verificada;
5. Publique-se e certifique-se.
6. Em pós, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 01 de abril de 2009.



Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 947/2009**Origem: Maria do Perpétuo Socorro N. de Queiróz****Assunto: Solicita alteração do período de férias, alteração de folga compensatória e concessão de folga em virtude de recesso forense.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 09/12.
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº 737 de 09.08.2008, defiro o pedido de alteração de férias da servidora para o período de 06 a 10.10.2009;
3. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº 737 de 09.08.2008, indefiro o pedido de alteração de folga compensatória já concedido, com fulcro na Portaria nº. 649/07, art. 3º;
4. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº 737 de 09.08.2008, defiro o pedido re cesso forense à servidora no período de 13 a 30.10.2009;
5. Após, publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS DE 03 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

- N.º 349** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no dia 26.03.2009.
- N.º 350** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período de 16 a 20.03.2009.
- N.º 351** – Conceder à servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, licença-prêmio por assiduidade, no período de 06.02 a 06.05.2009.
- N.º 352** – Alterar a licença eleitoral do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, anteriormente marcada para os dias 03, 06 e 07.04.2009, para ser usufruída nos dias 10.08.2009, 30 e 31.03.2010.
- N.º 353** – Conceder à servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Secretária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01, 02, 03, 06, 07 e 20.04.2009.
- N.º 354** – Conceder à servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 13, 14, 15, 27, 28 e 29.05.2009.
- N.º 355** – Conceder à servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 13 a 17.04.2009.
- N.º 356** – Conceder ao servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 03 a 07.08.2009 e de 24.08 a 05.09.2009.
- N.º 357** – Conceder ao servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 30.04.2009.
- N.º 358** – Conceder ao servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 13 a 17.04.2009 e de 08 a 20.09.2009.
- N.º 359** – Conceder folga compensatória nos dias 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30.04.2009 ao servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 06, 07, 08, 13 e 14.12.2008 e 17, 18 e 31.01.2009.
- N.º 360** – Conceder folga compensatória nos dias 06, 07, 22 e 30.04.2009 ao servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 21,22, 24 e 26.02.2009.
- N.º 361** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2009.
- N.º 362** – Alterar as férias do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 31.07.2009, 12 a 21.08.2009 e de 08 a 15.09.2009.
- N.º 363** – Alterar as férias do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16.09 a 15.10.2009.
- N.º 364** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2009 e de 14 a 23.09.2009.
- N.º 365** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 25.05 a 02.06.2009.
- N.º 366** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06 a 23.07.2009.

N.º 367 – Alterar as férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 20.04.2010 e de 06 a 19.07.2010.

N.º 368 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06 a 15.07.2009.

N.º 369 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13 a 27.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 02/04/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011770-5

Impetrante: Domingos Acelmo Ribeiro Paz, Impetrado: Secretário de Educação Cultura e Desporto de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Regilânio Bezerra Lucena.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

PROCED. ADMINISTRATIVO

00002 - 01009011768-9

Origem: Alcir Gursen de Miranda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009011764-8

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Agravado: Mário Souza da Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Geraldo da Silva Frazão.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

CAUTELAR

00004 - 01009011769-7

Requerente: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Pmbv, Requerido: Jaala Jorgia dos Santos Alves e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Amanda Lima Gomes Pinheiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009011766-3

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Fabio de Souza Matos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 01009011767-1

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Evandro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00007 - 01009011765-5

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Francisco Fabrício Craveiro Figueira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 339
000229-AM-N: 289
000336-AM-A: 345
000463-AM-A: 242
002770-AM-N: 259
003351-AM-N: 227, 228, 229
004766-AM-N: 231, 344
005065-AM-N: 308
005086-AM-N: 355, 381, 382
005614-AM-N: 237, 241, 346
005804-AM-N: 308
006237-AM-N: 236, 238
012429-CE-N: 149
014573-DF-N: 405
021288-DF-N: 242
008773-ES-N: 345, 348, 389
014910-GO-N: 377
067854-MG-N: 330
002680-MT-N: 294
000113-PE-B: 273
002534-PE-N: 273
002883-PE-N: 273
017597-PE-N: 242, 318
018064-PE-N: 242, 318
018281-PE-N: 303
026199-PR-N: 277
019728-RJ-N: 237, 241, 346
020847-RJ-N: 132
000630-RO-N: 182
000910-RO-N: 333, 388
001731-RO-N: 430
000003-RR-N: 374
000008-RR-N: 181
000021-RR-N: 261
000042-RR-N: 151, 325
000052-RR-N: 198, 200, 396, 429, 434, 435, 436, 437, 439, 442, 446, 447, 448, 449, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 469, 470, 471, 472, 473, 475, 476, 477, 478, 479
000056-RR-A: 381, 382
000058-RR-N: 272, 276, 320, 331, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371
000060-RR-N: 172, 272, 276, 320, 331, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371
000066-RR-A: 250, 340
000072-RR-B: 170
000074-RR-B: 004, 005, 006, 275, 400, 481
000077-RR-A: 316, 497
000077-RR-E: 327, 335, 359
000078-RR-A: 278, 357, 360, 361
000078-RR-N: 135, 248, 259, 270, 323
000079-RR-A: 283

000080-RR-N: 451
000082-RR-N: 429, 434, 435, 436, 439, 442, 446, 448, 449, 451, 455
000083-RR-E: 160, 482
000084-RR-A: 200, 202, 203, 216, 217, 395, 415, 429, 458, 473, 474, 475, 476, 481
000087-RR-B: 303, 383, 384, 460
000087-RR-E: 208, 222, 223, 254, 292, 293, 299, 321, 328, 335, 336, 359
000090-RR-E: 149, 230, 235
000092-RR-B: 163, 164, 173, 192
000094-RR-B: 304, 318, 329
000094-RR-E: 197, 258, 307
000095-RR-E: 157
000096-RR-E: 197
000098-RR-B: 393, 394
000099-RR-E: 352
000100-RR-B: 417
000101-RR-B: 149, 193, 230, 233, 235, 257
000104-RR-E: 394
000105-RR-B: 256, 263, 264, 265, 266, 267, 286, 313, 317, 341, 380, 427, 492
000106-RR-B: 353
000106-RR-E: 383
000107-RR-A: 343, 374, 517
000110-RR-B: 358
000110-RR-E: 152, 300
000110-RR-N: 326
000112-RR-B: 491
000112-RR-N: 161
000113-RR-B: 283, 338
000113-RR-E: 246, 300
000114-RR-A: 280, 290, 336
000117-RR-B: 007, 362, 535
000118-RR-A: 220
000118-RR-N: 302, 325, 390, 396, 517
000119-RR-A: 155, 261, 409, 445
000120-RR-B: 225
000120-RR-E: 157
000121-RR-E: 198
000123-RR-B: 262
000124-RR-B: 165, 261, 404, 514
000125-RR-E: 197, 221, 222, 279, 280, 281, 287, 290, 292, 293, 295, 394, 463
000125-RR-N: 298, 301, 397, 412
000126-RR-E: 323
000128-RR-B: 303, 383, 384, 460
000130-RR-N: 405
000131-RR-N: 483
000133-RR-N: 483
000136-RR-E: 279, 281, 287, 293
000136-RR-N: 517
000137-RR-E: 255, 306
000138-RR-E: 180, 283, 391
000138-RR-N: 247, 284

000140-RR-E: 226
000140-RR-N: 505
000142-RR-B: 261
000142-RR-E: 391
000144-RR-A: 165, 197, 261
000144-RR-B: 269
000145-RR-N: 405, 406
000146-RR-B: 158, 182
000149-RR-A: 290
000149-RR-N: 058, 079, 219, 297, 299
000153-RR-N: 496
000155-RR-B: 007, 286, 396
000155-RR-N: 302
000156-RR-N: 322
000157-RR-B: 010
000158-RR-A: 402, 403
000160-RR-B: 190
000160-RR-N: 291
000161-RR-B: 165
000162-RR-A: 310, 370
000164-RR-N: 342, 527
000165-RR-E: 343
000169-RR-N: 290, 355, 356, 373, 379
000171-RR-B: 183, 199, 288, 330, 334, 352, 381, 382
000172-RR-B: 157, 529
000175-RR-B: 221, 287, 299, 300, 328, 336, 338, 383
000178-RR-N: 152, 268, 271, 300, 316, 334, 440
000179-RR-B: 288, 354
000179-RR-N: 181
000181-RR-A: 262, 318
000182-RR-B: 278, 297, 357, 360, 361
000185-RR-N: 291
000186-RR-N: 156
000187-RR-B: 274, 385, 486
000189-RR-N: 191, 283, 377, 391
000190-RR-B: 213
000192-RR-A: 137, 284
000193-RR-B: 531
000194-RR-N: 151
000201-RR-A: 142, 161, 298, 301, 322, 393, 394, 412, 517
000202-RR-B: 343
000202-RR-N: 132
000203-RR-N: 152, 225, 268, 271, 285, 300, 312, 316, 352, 375, 376, 378, 386, 411, 490
000205-RR-B: 291, 300, 306, 399, 401, 404, 411, 481, 487, 491, 532
000206-RR-N: 262
000208-RR-A: 220, 337, 394
000208-RR-B: 249, 251, 526
000209-RR-N: 379
000210-RR-N: 198
000212-RR-N: 433
000213-RR-B: 405, 430
000214-RR-B: 405, 410
000215-RR-B: 201, 204, 206, 207, 209, 412, 425, 426, 438, 440, 441, 443, 444, 445, 450, 466
000216-RR-B: 160
000218-RR-A: 260
000219-RR-B: 323
000220-RR-B: 427, 432, 433
000221-RR-B: 289, 339
000222-RR-N: 159
000223-RR-A: 007, 169, 358, 362, 535
000223-RR-N: 323
000226-RR-B: 208, 210, 211, 212, 214, 215, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 467
000226-RR-N: 151, 226, 255, 306, 307, 315
000229-RR-B: 277, 333
000230-RR-N: 490
000233-RR-B: 336
000236-RR-N: 136, 322
000237-RR-B: 304, 329
000239-RR-A: 326, 389
000240-RR-B: 382
000240-RR-N: 002
000242-RR-A: 324
000242-RR-N: 401
000245-RR-A: 183
000246-RR-B: 507, 509, 510, 511
000247-RR-A: 260
000247-RR-B: 002, 153, 244, 323, 383, 392, 487
000248-RR-B: 340, 378, 386
000249-RR-N: 522
000250-RR-B: 132, 151, 224, 339
000251-RR-N: 329
000252-RR-B: 224
000254-RR-A: 256, 296, 498
000254-RR-B: 484
000254-RR-N: 291
000257-RR-N: 506
000259-RR-B: 399, 427, 428, 444, 480
000260-RR-N: 196
000262-RR-N: 300, 359, 390
000263-RR-N: 245, 246, 249, 257, 300, 315, 350, 351
000264-RR-A: 268, 271, 316
000264-RR-B: 218, 468
000264-RR-N: 197, 208, 221, 222, 223, 254, 279, 287, 290, 292, 293, 295, 299, 321, 327, 328, 331, 335, 336, 337, 338, 359, 372
000266-RR-B: 425
000269-RR-A: 234, 342
000269-RR-N: 224, 254, 274, 287, 294, 300, 306, 377, 383
000270-RR-B: 197, 295, 321, 327, 328, 331, 338
000271-RR-A: 152
000272-RR-B: 153
000273-RR-B: 483
000276-RR-A: 220
000276-RR-B: 300
000277-RR-A: 375, 403, 408
000277-RR-B: 343
000279-RR-N: 140, 150, 165, 188

000282-RR-A: 292	000428-RR-N: 208
000282-RR-N: 390	000429-RR-N: 133, 172, 185
000284-RR-N: 330	000430-RR-N: 184
000285-RR-N: 322, 324	000439-RR-N: 411
000287-RR-B: 269, 282, 388	000441-RR-N: 186, 498
000288-RR-A: 226, 385	000444-RR-N: 002, 314, 352
000289-RR-A: 355, 356	000449-RR-N: 090
000290-RR-A: 406	000451-RR-N: 321
000290-RR-N: 359	000456-RR-N: 171
000291-RR-A: 356	000457-RR-N: 302, 354
000292-RR-A: 132, 151, 224	000462-RR-N: 375
000292-RR-N: 167, 192	000464-RR-N: 490
000294-RR-B: 380	000467-RR-N: 144
000295-RR-A: 152	000468-RR-N: 335
000297-RR-A: 010, 014	000473-RR-N: 300, 384
000298-RR-N: 488	000475-RR-N: 276, 320, 364
000299-RR-N: 047, 133, 141, 332, 393, 394, 514	000479-RR-N: 490
000300-RR-N: 090, 305, 361	000481-RR-N: 240, 243, 244, 314, 347, 389, 390
000305-RR-N: 082, 083, 084, 089, 530, 532	000482-RR-N: 387, 482, 485
000307-RR-A: 405	000483-RR-N: 300
000311-RR-N: 175, 176, 189	000485-RR-N: 187
000315-RR-A: 403, 408	000505-RR-N: 240, 243, 244, 289, 295, 318, 345, 347, 348, 389
000315-RR-N: 197, 258, 324	000506-RR-N: 258
000316-RR-N: 291, 306	000508-RR-N: 322
000323-RR-A: 295, 331	000510-RR-N: 212
000323-RR-N: 396	000512-RR-N: 212
000327-RR-N: 220, 353	000514-RR-N: 303, 384, 460
000328-RR-N: 162	000516-RR-N: 385
000332-RR-N: 283	000520-RR-N: 228
000333-RR-A: 385	025285-RS-N: 152
000333-RR-N: 504, 508	044250-RS-N: 152, 269
000337-RR-N: 174, 177, 178, 195, 289	045071-RS-A: 390
000338-RR-N: 166	046853-RS-N: 323
000345-RR-N: 261, 409	049030-RS-N: 323
000352-RR-N: 139, 297	068813-RS-N: 311
000355-RR-N: 512	016831-SP-N: 232
000356-RR-N: 135, 248, 288	018020-SP-N: 309
000358-RR-N: 330	025730-SP-N: 319
000365-RR-N: 275	095324-SP-N: 392
000368-RR-N: 160, 387, 482, 485	112202-SP-N: 232
000372-RR-N: 375	126504-SP-N: 392
000374-RR-N: 275	128587-SP-N: 239
000379-RR-N: 004, 005, 199, 402, 403, 405, 410, 431, 482, 488, 489, 490	145521-SP-N: 330
000384-RR-N: 003	160825-SP-N: 392
000385-RR-N: 180, 184, 283, 377, 391	196403-SP-N: 413, 414, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 428, 430
000387-RR-N: 003	197527-SP-N: 227, 228, 229
000393-RR-N: 392, 397	209551-SP-N: 232
000394-RR-N: 226, 294, 306, 307	210738-SP-N: 232
000408-RR-N: 134, 404	216393-SP-N: 330
000409-RR-N: 330, 434, 435, 436, 454, 455, 456, 458	231731-SP-N: 232
000410-RR-N: 324, 399	233288-SP-N: 330
000413-RR-N: 308	
000421-RR-N: 220, 311, 324	
000424-RR-N: 004, 005, 006, 219, 258, 408	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Declaratória

001 - 001009212748-8

Autor: E.A.B.

Réu: D.B.C.

Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

002 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.

Executado: E.R.B.

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira,

Giselda Salete Tonelli P. de Souza

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Execução de Honorários

003 - 001009212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.207,40.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Indenização

004 - 001007166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 300.000,00.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

005 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 76.000,00.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

006 - 001007160792-2

Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 001008192971-2

Réu: Valfreres de Souza Moura

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

008 - 001009212749-6

Indiciado: G.L.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 001009212734-8

Requerente: Uailan Charchar Silva

Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

010 - 001009212752-0

Requerente: Jackson das Neves da Silva

Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

011 - 001009212759-5

Requerente: Érico Murilo Saldanha Silva

Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 001009212751-2

Autuado: Francisco de Assis Bezerra Menezes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

013 - 001009212761-1

Requerente: Rosa Maria de Melo e outros.

Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

014 - 001009212753-8

Autor: Ronniele das Neves Melo

Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Solicitação - Criminal

015 - 001009212746-2

Réu: Fernando Araujo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

016 - 001009212763-7

Indiciado: E.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 001009212747-0

Autuado: Jackson Mendes

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

018 - 001009212736-3

Indiciado: T.S.S.

Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

019 - 001006151528-3
Indiciado: E.M.G.N.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001007156133-5
Indiciado: C.M.M.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001007171023-9
Indiciado: G.C.S.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001007171033-8
Indiciado: F.C.S.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007171073-4
Indiciado: J.G.C.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001007179528-9
Indiciado: J.A.T.B.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001008190598-5
Indiciado: R.A.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001008190813-8
Indiciado: J.C.S.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001008193088-4
Indiciado: R.S.F.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001008193746-7
Indiciado: E.S.M.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001008194026-3
Indiciado: R.S.M.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001008194516-3
Indiciado: R.R.S.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001008195661-6
Indiciado: A.V.S.G.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001008195716-8
Indiciado: J.A.B.F.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008195723-4
Indiciado: A.B.B.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008197761-2
Indiciado: S.A.D.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008200511-6
Indiciado: A.V.M.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008200513-2
Indiciado: S.E.O.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009205705-7
Indiciado: J.A.L.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009205708-1
Indiciado: E.A.R.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009207828-5
Indiciado: R.A.O.
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009212739-7
Indiciado: Á.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009212740-5
Indiciado: J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009212742-1
Indiciado: L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009212743-9
Indiciado: E.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009212744-7
Indiciado: I.G.N.
Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009212745-4
Indiciado: O.L.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

046 - 001009212760-3
Requerente: Francisco Santos da Silva
Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

047 - 001009208440-8
Requerente: Claudio Geovani Cruz dos Santos
Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Solicitação - Criminal

048 - 001006146293-2
Réu: Adriano Cesar Ferreira Lima
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001006147431-7
Réu: Oliveira Galvao de Andrade
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001006149886-0
Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001006150294-3
Réu: Gleide Conceição dos Santos
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001007152764-1
Réu: Gleiton Assis Souza
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001007154181-6
Réu: Valtecir Fernandes da Silva
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007154533-8
Réu: Jhonathan de Aquino Silva
Transferência Realizada em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001007154738-3

Réu: David Estefe Macedo Figueiredo

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001007155070-0

Réu: Pamela Melo Lima

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001007155281-3

Réu: Messias Andrade da Costa

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001007155328-2

Réu: Dorian Feitoza Garrido

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

059 - 001007155553-5

Réu: Eriberto Cunha Souza

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001007155746-5

Réu: Francisco Gomes de Oliveira

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001007155968-5

Réu: Carlos Jose Pinto Junior

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001007156008-9

Réu: Ivanildo de Almeida Campos

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001007157040-1

Réu: Francisco do Carmo Souza

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001007157071-6

Réu: William da Silva Correa

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001007157610-1

Réu: Gemmel Rupert Bacchus

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001007158033-5

Réu: Edmilson Cordeiro de Sousa

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001007158181-2

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001007158681-1

Réu: Cleriston Alves Ferreira

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001007159331-2

Réu: Paulo da Costa Figueiro

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001007159403-9

Réu: João Rodrigues da Luz Filho

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001007160261-8

Réu: Weverton Alves de Souza

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001007164161-6

Autor: Ruth Daniel da Silva

Réu: Jorge Alves

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001007164231-7

Réu: Benedito Rodrigues Barbosa

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001007164333-1

Réu: Adailton Maia da Silva

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001007165331-4

Réu: Sergio Murilo Leitão Carvalho

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001007172097-2

Réu: João dos Santos Souza

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001007173661-4

Réu: Francisco Lemos de Amorim

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001007173701-8

Réu: Valdir Kreutz

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001007177938-2

Réu: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

080 - 001008193773-1

Réu: Job de Souza e Silva

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008194076-8

Réu: Edson Eduardo de Souza

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução de Medida

082 - 001009203786-9

S.educando: D.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009. AUDIÊNCIA TERMO DE COMPROMISSO: DIA 02/04/2009, ÀS 08:50 HORAS.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

083 - 001009203808-1

S.educando: R.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

084 - 001009203813-1

S.educando: J.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

085 - 001009208479-6

S.educando: S.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/05/2009, ÀS 09:35 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009208481-2

S.educando: S.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/05/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009208483-8

S.educando: S.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009. AUD. FIXAÇÃO CRITÉRIO/TERMO: DIA 06/05/2009, ÀS 09:25 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009208484-6

S.educando: H.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009208485-3

S.educando: M.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução Juizado Especial

090 - 001006136141-5

Indiciado: J.S.L. e outros.

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Execução Juizado Especial

091 - 001004077665-9

Indiciado: A.M.C.

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

092 - 001008181391-6

Indiciado: M.C.M.

Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Oferta

093 - 001009206972-2

Requerente: R.G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009211205-0

Requerente: H.C.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009211217-5

Requerente: Y.R.J.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dispensa de Proclama

096 - 001009206965-6

Requerente: Macario Ribeiro de Souza Neto e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

097 - 001009206970-6

Requerente: N.P.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009211223-3

Requerente: R.P.A.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

099 - 001009206969-8

Autor: F.G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

100 - 001009206967-2

Requerente: Necivaldo Moreira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009206968-0

Requerente: Veline de Araújo Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009206973-0

Requerente: Mirian Arstin

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009211204-3

Requerente: Ângela Márcia Jacó

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009211206-8

Requerente: Sheyla Issac

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009211207-6

Requerente: Henrique Correia Sales

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009211208-4

Requerente: Graciele da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009211209-2

Requerente: Natasha da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009211210-0

Requerente: Marly Maria Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009211211-8

Requerente: Jhonatan Menezes Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009211212-6

Requerente: Eusébio Damasceno da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009211213-4

Requerente: Claudio de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009211214-2

Requerente: Damiano Cristiano da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009211215-9

Requerente: Marlene Macêdo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009211216-7

Requerente: Elisa Miguel da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009211218-3

Requerente: Marcos Miguel da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009211219-1

Requerente: Enison Miguel de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009211220-9

Requerente: Teresa Maria Jacó
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009211221-7

Requerente: Evandro Miguel de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009211224-1

Requerente: Francisca João
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009211225-8

Requerente: João Marco da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009211226-6

Requerente: Alan Ricardo João
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009211227-4

Requerente: Paula Jeferson da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009211228-2

Requerente: Julesa Gomes da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009211229-0

Requerente: Kenedy Vicente de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009211230-8

Requerente: Débora Vicente de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009211231-6

Requerente: Judith Davi Sa Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009211232-4

Requerente: Jaime Austin
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

128 - 001009206971-4

Requerente: Rômulo de Souza Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009207050-6

Requerente: Fabrício Pereira dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

130 - 001009206966-4

Requerente: J.H.X.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

131 - 001009208154-5

Agravante: Evantuil Tosin

Agravado: Acir Tosin

R.H. 01- Apense aos autos nº 02 029069-7. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009208190-9

Agravante: L.P.M.C.

Agravado: M.J.N.C.

R.H. Traslade-se cópia do acórdão, inclusive relatório e voto, para os autos principais pertinentes ao agravo. Em seguida, arquivem-se os presentes. Boa Vista, 19 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tânia da Silva Pereira

Alimentos - Pedido

133 - 001006129675-1

Requerente: A.C.S.S.

Requerido: E.P.S.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

134 - 001006144169-6

Requerente: B.L.C.S.

Requerido: E.R.R.S.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

135 - 001007158662-1

Requerente: G.A.S.P.

Requerido: E.P.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

136 - 001008182344-4

Requerente: L.A.A.

Requerido: R.M.A.

R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se (fls. 41). 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

137 - 001008186602-1

Requerente: R.A.O.

Requerido: J.R.S.O.

Final da Sentença: Dessa forma, com base no binômio necessidade e possibilidade e nas provas carreadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais

obrigatórios, a ser depositado na conta da representante legal até o dia 10 (dez) de cada mês. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

138 - 001008189145-8

Requerente: K.B.S.

Requerido: D.K.B.S.

R.H. 01- Defiro O pedido de fls. 35v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

139 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros.

R.H. 01- Ao Ministério Público, considerando que existe interesse de menor. 02- Após, concluso para sentença. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

140 - 001007179734-3

Requerente: A.O.S.

Final da Sentença: Posta isso, extingo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

141 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

142 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

R.H. 01- Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei nº. 6.858/80, a parte autora junte aos autos a declaração de dependentes econômicos do INSS ou declaração expedida pelo órgão público para o qual o falecido trabalhava. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

143 - 001009203426-2

Requerente: Nelson Monteiro dos Santos

Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL em favor da requerente, para levantamento e saque junto a Caixa Econômica Federal, dos valores informados às fls. 06, constantes em nome de Paulo de Araújo Santos. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 22. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

145 - 001009205564-8

Requerente: Pedro Messias Santos e outros.

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 18/23. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009205648-9

Requerente: Adelman de Souza Araujo

R.H. 01- Em tempo, oficie-se a Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 05, para que esta informe o saldo atualizado referente ao FGTS nº. 84.072, PIS nº. 107.44702.94-9 e qualquer outro valor existente em nome do de cujus Adelson Teixeira Araújo. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009207397-1

Requerente: Antonio Silva Vieira e outros.

R.H. 01- Oficie-se, conforme solicitado às fls. 05. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009208166-9

Requerente: Henrique Aguiar dos Santos e outros.

R.H. 01- Justiça gratuita. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

149 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: João Rodrigues Aguiar

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 172, suspendendo o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

150 - 001002055372-2

Inventariante: Alcinda Maria Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

R.H. 01- Dê-se vista a PROGE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

151 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Final da Decisão: Isto posto, com lastro no contexto probatório e fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de fls. 219, determinando a expedição de Alvará Judicial para venda de fração, área correspondente a 335m², do imóvel descrito às fls. 156 (parte pintada de vermelho). O inventariante deverá prestar contas nos autos acerca da transação do imóvel, bem como do destino do numerário obtido com a venda, no prazo de 20 (vinte) dias. Expeça-se o respectivo alvará. Intimem-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rimatla Queiroz, Suely Almeida

152 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

R.H. 01- Intime-se Renan Prates Porto, via edital, para manifestar-se acerca de fls. 114/120, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

153 - 001007171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

R.H. 01- Intime-se, a inventariante a apresentar as primeiras declarações. Após, o Cartório reduza a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 02- Citem-se os herdeiros. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

154 - 001007177816-0

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Rubelmar Carneiro Souza

R.H. 01- Intimem-se a Fazenda Nacional a manifestar-se acerca de fls. 36. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001008193895-2

Inventariante: Maria Antonia de Matos Mendes

R.H. 01- A inventariante comprove sua legitimidade para atuar no feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de substituição. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

Arrolamento de Bens

156 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil

R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 122. 02- Após,

conclusos. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Cautelar Inominada

157 - 001007154496-8

Requerente: E.A.B.

Requerido: D.B.C.

Final da Sentença: Dessa forma, haja vista a inércia da autora em praticar o ato previsto em lei, requisito da manutenção da liminar, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Torno sem efeito a decisão liminar. Oficie-se. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Curatela/interdição

158 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S.

R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

159 - 001007171449-6

Requerente: J.A.C.N.

Interditado: S.D.S.C.N.

R.H. 01- Defiro fls. 79, oficie-se conforme requerido pela douta defensora. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Declaração Ausência

160 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos

Réu: Francisco Candido dos Santos

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Declaratória

161 - 001006138214-8

Autor: F.C.C.

Réu: J.K.S. e outros.

R.H. 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 150v. 02- Intime-se, como requerido. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva

Dissolução Entid.familiar

162 - 001006150348-7

Autor: M.F.V.D.

Réu: E.S.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexsander Rodrigues Wanderley

Dissolução Sociedade

163 - 001006150623-3

Autor: F.S.B.

Réu: L.A.C.

R.H. 01- Defiro fls. 57v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

164 - 001007173493-2

Autor: W.L.G.

Réu: V.A.R.

R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intime-se, pessoalmente. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Divórcio Consensual

165 - 001004089453-6

Requerente: M.H.M.P. e outros.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Maria de Fátima Medeiros Lima, Neusa Silva Oliveira

Divórcio Litigioso

166 - 001005122272-6

Requerente: S.M.O.

Requerido: M.C.J.N.

R.H. 01- Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

167 - 001007165527-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: G.F.M.S.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

168 - 001007172790-2

Requerente: V.R.A.

Requerido: M.C.S.A.

R.H. 01- Defiro fls. 38v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001008183078-7

Requerente: D.Z.S.

Requerido: I.C.Z.

R.H. 01- O cartório busque junte à CGJ, via e-mail, o endereço atualizado do Sr. Davi Zanes de Souza. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Divórcio Por Conversão

170 - 001006150287-7

Requerente: R.R.A.

Requerido: M.M.V.A.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Execução

171 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.

Executado: M.A.M.N.

R.H. 01- Consoante entendimento deste Juízo, entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas prestações sejam requeridas nos moldes do art. 733 do CPC, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos três últimos meses). 02- Com relação às demais parcelas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 03- Intime-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

172 - 001006130843-2

Exeqüente: R.G.O.A. e outros.

Executado: R.R.S.A.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

173 - 001006134757-0

Exeqüente: K.G.A.D.

Executado: F.D.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

174 - 001007172614-4

Exeqüente: A.G.S.F.

Executado: A.V.F.

R.H. 01- Defiro o sobrestamento do feito requerido às fls. 82v, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

175 - 001008182102-6

Exeqüente: É.K.S.B.

Executado: E.B.S.

R.H. 01- Defiro fls. 41, pelo prazo requerido. 02- Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

176 - 001008182103-4

Exeqüente: E.K.S.B.

Executado: E.B.S.

R.H. 01- Retornem os autos à DPE/RR, para manifestar-se acerca do comprovante de pagamento referente aos três meses cobrados (fls. 67). 02- Após, ao MP. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

177 - 001008187004-9

Exeqüente: E.W.S. e outros.

Executado: L.S.

R.H. 01- Defiro fls. 24, proceda-se como requerido. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

178 - 001008188536-9

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

R.H. 01- Renove-se a diligência de fls. 27, observando as informações constantes na cota do douto defensor da parte credora lançada às fls. 34/34v. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

179 - 001008194145-1

Exeqüente: A.H.M.V.

Executado: A.D.M.V.

R.H. 01- Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do demandado conforme requerido no item 06 de fls. 31. 02- Após, a parte credora atenda à cota ministerial de fls. 54v, manifestando-se acerca do documento de fls. 35. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

180 - 001006151220-7

Autor: J.A.S.

Réu: A.P.S.A.

R.H. 01- Oficie-se à GRA/MF, a fim de cobrar resposta do cumprimento da implantação dos alimentos. Prazo de 48h, sob pena de desobediência e multa. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

181 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.

Réu: D.H.A.A.O.

Final da Sentença: Dessa forma, com base nas orivas e no exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a cessação da obrigação alimentar. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Maria Dizanete de S Matias

182 - 001007166488-1

Autor: Alexander Duncan Donald Davy

Réu: Abigail Pureza Davy e outros.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lael Ézer da Silva

Guarda de Menor

183 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.

Requerido: M.R.S.S.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

184 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O.

Final da Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO concedendo à JORDANA PATRÍCIA MELO LIMA a guarda e responsabilidade da menor LUÍSA LIMA NANTES DE OLIVEIRA. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Advirto a guardiã dos deveres e responsabilidades do art. 33 da Lei nº. 8069/90, podendo ser penalizada pelo descumprimento. Expeça-se o termo. Custas e honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Guarda - Modificação

185 - 001007177374-0

Requerente: D.S.G.

Requerido: T.G.F.

Final da Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO concedendo à DENISE SANTOS GOMES a guarda e responsabilidade definitiva do menor KAYKY TOME GOMES SANTOS. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Advirto a guardiã dos deveres e responsabilidades do art. 33 da Lei nº. 8069/90. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Homologação de Acordo

186 - 001008190697-5

Requerente: M.A.M.A. e outros.

R.H. 01- O cartório certifique se houve pagamento das custas finais por parte do Sr. Marco Antonio Maia Aragão, devidamente intimado às fls. 29. Em caso negativo, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02- Após, o cartório providencie a intimação da requerida, no endereço fornecido às fls. 37v, com o fim de providenciar o pagamento das custas finais, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inventário Negativo

187 - 001008191027-4

Inventariante: Maria Jose Pinheiro Silva

Inventariado: Espólio De: Daniel Pinheiro da Silva

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial lançada às fls. 33v. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Invest.patern / Alimentos

188 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D.

R.H. Diga a douta defensora da autora. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

189 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: C.A.C.

R.H. 01- Diga o requerido acerca da inércia da parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

190 - 001005117369-7

Requerente: R.S.

Requerido: L.E.A.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 112v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Negatória de Paternidade

191 - 001005104723-0

Autor: E.L.L.

Réu: M.S.M.L. e outros.

R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Ordinária

192 - 001007172798-5

Requerente: J.F.S.

Requerido: S.P.R.F.

R.H. 01- Defiro fls. 46v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Marcos Antonio Jóffily

Restauração de Autos

193 - 001008193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivorino Pauli

194 - 001008198385-9

Requerente: B.A.S.

Requerido: M.&T.L.-.M.

R.H. 01- Cite-se, com as advertências do art. 1065 do CPC. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

195 - 001007163885-1

Requerente: B.L.B.N.

Requerido: W.B.

R.H. 01- Defiro O pedido de fls. 35v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

196 - 001008185396-1

Requerente: S.S.S.A.

Requerido: F.R.A.

R.H. 01- Defiro fls. 30v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

2ª Vara Cível

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Popular

197 - 001006148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva

Réu: Josiane Silva de Souza e outros.

Despacho: I - Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; II - Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 02/03/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Marcelo Hirano Junes

Embargos Devedor

198 - 001007166738-9

Embargante: Diomar Gaido Feitosa

Embargado: Município de Boa Vista

REPÚBLICA DO DE

Sentença: ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 30/03/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Deusedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

Execução

199 - 001008182619-9

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: I. Ciente da decisão; II. Cumpra-se; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

200 - 001001003136-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilton Paz de Oliveira

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

201 - 001001019427-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira Me

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 83; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o paradeiro atualizado da parte Executada; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 001002046045-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivone Maria Moura de Souza

Despacho: I. Indique o Exeqüente no prazo de cinco dias, o erro material da CDA; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

203 - 001002046775-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 42; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

204 - 001004093269-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

205 - 001005101692-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 43; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 34/35; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001005106944-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 001005114302-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francimar Oliveira Diniz

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

208 - 001005119047-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de apensamento de fl. 107; II. Defiro ainda, o pedido de fl. 109; III. Ao Cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

209 - 001006127514-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 001006130177-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

211 - 001006138694-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

212 - 001006141965-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

I. Ao cartório para cadastrar no sistema (SISCOM) o representante da parte executada, conforme pedido de fl. 33; II. Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhora à fl. 29; III. Int. Boa Vista/RR, 30/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho, Vanessa Alves Freitas

213 - 001006142243-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

214 - 001006147957-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G C Oliviera Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

215 - 001006151076-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

216 - 001007159332-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Informall Service-serv de Inf Int e Empreendimento

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

217 - 001007160123-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Carvalho Gotado

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

218 - 001007166867-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença; II. Após, desapensem-se e arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

219 - 001008184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

3ª Vara Cível

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Possessória

220 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para a retirada do Edital de Citação, a ser publicado uma vez no DPJ e duas vezes em jornal de circulação local, no prazo máximo de 15 dias entre as publicações, às suas expensas.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

4ª Vara Cível

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

221 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

222 - 001006135181-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Érico da Silva

Despacho: I- À contadoria; II- Após, digam as partes. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

223 - 001006135203-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Catarina Veras Melville

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

224 - 001006146652-9

Autor: Antonio Almeida de Moura

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes

225 - 001008193049-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva

Despacho: I- Expeça-se mandado (fls. 136); II- Cumpra-se com celeridade, tendo em vista a proximidade da audiência designada. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

Ação Rescisão Contratual

226 - 001007177817-8

Autor: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro

Despacho: I- Designo a data de 24/06/2009, às 11h para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Warner Velasque Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

227 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Silva Rodrigues

Despacho: Expeça-se novo ofício à Delegacia da Receita Federal, para integral cumprimento, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

228 - 001003065680-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisco de Barros Lima

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

229 - 001004096404-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Newton Oliveira da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

230 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Arlioni Viana Vasconcelos

Despacho: Cumpra-se. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sívirino Pauli

231 - 001006142809-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Éder Benjamim da Silva

Despacho: Indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

232 - 001006144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rozenilso Santos Santana

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

233 - 001007155475-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio de Souza Damasceno

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sívirino Pauli

234 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos das Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

235 - 001007157207-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Lerciria Jasmelinda da Conceição e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sívirino Pauli

236 - 001007173206-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Zila da Gama Rufino

Despacho: Diga o autor(fl.45). Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

237 - 001007173430-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geovani Honorato Braga

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

238 - 001007178280-8

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Ianne Castro Moraes

Decisão: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

239 - 001007179715-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Gilson Viana Gomes

Despacho: Intime-se o autor (mandado), a fim de que constitua novo procurador nos autos sob pena de extinção. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Manuel Magno Alves

240 - 001008182007-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Heredilson Leite Pinto

Despacho: I- Oficie-se; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

241 - 001008182467-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco de Assis Barros

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

242 - 001008185379-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Manoel Correa Lima Junior

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

243 - 001008185812-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Márcio de Lima Moreira

Despacho: I- Oficie-se; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

244 - 001008186864-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira

Despacho: I- Oficie-se; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

245 - 001007152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque

Despacho: Expeça-se mandado (fls.68). Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

246 - 001007164943-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Carla Vilaca Rodrigues

Despacho: I- Oficie-se; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

247 - 001008184642-9

Requerente: R de Cassia a Valentim - Me

Requerido: Ozeneide da Silva dos Santos

Despacho: Observe o autor o comando judicial (10 dias), sob pena de indeferimento. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Cancelamento de Protesto

248 - 001008186682-3

Autor: Oliveira Rosa & Saraiva Ltda
Réu: Veneza Ind Com de Prod - Algodão Veneza e outros.
Decisão: I- Impossível a composição amigável entre as partes; II- A questão de mérito é unicamente de direito; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

Cautelar Inominada

249 - 001006128387-4
Requerente: e Paganotti dos Santos
Requerido: Construtora Boa Vista Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

250 - 001008197686-1
Requerente: Maria Suely Silva Campos
Requerido: Associação dos Magistrados Brasileiros - Amb
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maryvaldo Bassal de Freire

Consignação em Pagamento

251 - 001007179835-8
Consignante: Marcos Arruda
Consignado: Antonio Milton Miranda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Declaratória

252 - 001006133037-8
Autor: Leonice Gomes Cortez
Réu: Herminio Aguiar Azevedo
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001008184654-4
Autor: Gilberto Pereira Vieira
Réu: Jose Eduardo Nogueira Marinho
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

254 - 001003063518-8
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Nixon Gaskin de Araújo
Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Despejo F. Pagto/cobrança

255 - 001008182039-0
Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva
Requerido: Slovenia Lacerda de Oliveira
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago

Embargos Devedor

256 - 001003066533-4
Embargante: Cicero Nunes Junior
Embargado: Banco do Brasil S/a
Despacho: Indiquem as partes se restou cumprido o acordo. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

Execução

257 - 001001005072-1
Exeqüente: Banco Real S/a
Executado: Dalva Freitas Wanderley
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Sivrino Pauli

258 - 001001005484-8
Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a
Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda
Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Expeça-se novo ofício à Delegacia da Receita Federal, para integral cumprimento, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão

Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

259 - 001001005694-2
Exeqüente: Taga Representação e Comércio Ltda
Executado: Cg da Silva
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marcus Paixão Costa de Oliveira

260 - 001003057211-8
Exeqüente: Any Serena Rosa Baia e outros.
Executado: Luiz Cruz do Nascimento
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo

261 - 001003059036-7
Exeqüente: Brasil Turismo Ltda
Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz
Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

262 - 001003061090-0
Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me
Executado: Opção Acadêmica Ltda
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

263 - 001003062631-0
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Gracineide Vasque Mesquita
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

264 - 001003062664-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ilmo Carlos de Magalhães
Despacho: I- Designe-se data para a hasta pública; II- Intime-se. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 12/05/2009, às 09h e 2º Leilão dia 27/05/2009, às 09h.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

265 - 001003063006-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Antônio Gualberto da Conceição
Despacho: Defiro fl.121. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

266 - 001003063007-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Jackson Rodrigues
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

267 - 001003063008-0
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Claudia Regina Barros de Sousa
Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

268 - 001004089502-0
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Machado e Moreira Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

269 - 001005106647-9
Exeqüente: Megafarma
Executado: Ednilza Carvalho Barbosa
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

270 - 001005108684-0
Exeqüente: Marcelo Alves de Aruda
Executado: Irineu Holzbach
Despacho: I- Expeça-se novo mandado para imediato cumprimento; II- Remetam-se cópias dos documentos de fls.73/74 à CGJ/RR, a fim de

que sejam tomadas as medidas cabíveis. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

271 - 001005109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

272 - 001006127602-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

273 - 001006128394-0

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

274 - 001006131305-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda

Despacho: I- Defiro a adjudicação dos bens nos termos da avaliação; II- Lavre-se o respectivo auto, expedindo-se, em seguida, mandado de entrega ao adjudicante. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

275 - 001006141942-9

Exeqüente: J R Valente

Executado: Neiryamar V Souza

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

276 - 001006142760-4

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

277 - 001006142887-5

Exeqüente: Faceten-faculdade de Ciências, Educação e Teologia

Executado: Instituto Superior de Educação Palavra da Cruz Ltda

Despacho: I- Defiro (fls.35/cópia nos autos); II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcus Vinicius Maganhoite

278 - 001008181764-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sm Smith Mendes e outros.

Despacho: Proceda-se à consulta. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

279 - 001008184660-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

280 - 001008184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G. M. Holanda - Me e outros.

Despacho: Defiro o requerido às fls. 38. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

281 - 001008184679-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros.

Despacho: I- Exclua-se (fls.40); II- A todos é devido o cumprimento às ordens judiciais. Reitere-se o expediente, para cumprimento em 5 dias, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

282 - 001008184682-5

Exeqüente: Antonio Joao Venzel

Executado: Alberto Andrade Neto

Despacho: Cite-se (fls.40). Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução de Honorários

283 - 001003065589-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior e outros.

Executado: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia

284 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda

Despacho: Expeça-se mandado (fls.66). Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: James Pinheiro Machado, Scyla Maria de Paiva Oliveira

285 - 001005116851-5

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Maria das Graças N Pimentel

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

286 - 001001005269-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco de Souza Cruz

Despacho: I- Anote-se (fls. 155); II- Defiro o pedido de vista dos autos, devendo o executado indicar bens à penhora, sob pena de multa de 20% sobre o valor da dívida (CPC, art.652, § 3º c/c art.600, IV). Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

287 - 001003072193-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria Iolanda de Oliveira

Despacho: I- Exclua-se (fls.96); II- Tente-se mais uma vez a penhora. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

288 - 001004076406-9

Exeqüente: Jt Urgiga

Executado: João dos Santos Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

289 - 001004076940-7

Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo

Executado: Banco Fiat S/a

Despacho: I- Certifique-se quanto à apresentação de impugnação por parte da requerida; II- Caso não tenha sido apresentada, expeça o respectivo alvará em benefício da autora; III- Outrossim, intime-se o Banco Fidis - na pessoa do procurador do requerido - a fim de que indique representante legal autorizado a levantar os valores que lhe são devidos. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

290 - 001004083030-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, digam as partes. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

291 - 001004083054-8

Exequente: Izabeth Monteiro da Silva e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I- Cumpra-se o decumum do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima; II- Intime-se a requerida, nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

292 - 001006128284-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Leao Mariano

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, digam as partes. Boa Vista,

01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

293 - 001006135168-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ilce Silva de Melo

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

294 - 001006149816-7

Exequente: Diomar dos Santos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se); II- Promova o devedor a apresentação do documento indicado em sentença, sob pena de multa diária - em benefício do autor - arbitrada em R\$ 200,00; III- Quanto aos honorários advocatícios, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Exibição de Documentos

295 - 001008194497-6

Autor: Gleymara Linhares Gomes

Réu: Banco Finasa S/A

Despacho: Certifique-se quanto à tempestividade da resposta escrita. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Claybson César Baia Alcântara, Henrique Durado Ferreira Figueiredo

Imissão Na Posse

296 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior

Requerido: João dos Santos Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Indenização

297 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros.

Despacho: I- Tendo os requeridos juntado documentos novos, abra-se vista à autora para manifestação (CPC, art. 398); II- Após, conclusos. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz

298 - 001006137028-3

Autor: Espolio de Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros.

Despacho: I- Figura no polo ativo o espólio de Otomar de Souza Pinto (retifique-se/comunique-se); II- Intime-se o autor (mandado), a fim de que constitua procurador nos autos, sob pena de extinção. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

299 - 001006146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me

Réu: Boa Vista Energia S/A

Decisão: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

300 - 001007156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido (General Motors): apresentar Alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão

301 - 001007164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

302 - 001008182698-3

Autor: Rosinete Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Decisão: I- Citados, permaneceram inertes os requeridos; II- Decreto-lhes a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

303 - 001008184413-5

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: I- Diga a requerida sobre os documentos novos; II- Outrossim, indique se insiste na produção de prova testemunhal. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Frederico Silva Leite, Herbert Ricardo Leal de Souza, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Interdito Proibitório

304 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Ato Ordinatório: As partes. Honorários periciais, fls.150/151. Port. 02/99.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Justificação

305 - 001008181813-9

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Monitória

306 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (RETIFIQUE-SE); II- Em respeito ao inserto no art.655, do CPC, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

307 - 001006147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro

Ato Ordinatório: Ao autor. Carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

Ordinária

308 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/A

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco

309 - 001008185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano

Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Reynaldo dos Reis

310 - 001008188347-1

Requerente: Jean Carlos de Freitas

Requerido: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira

Despacho: Encaminhe-se os autos ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

311 - 001008193827-5

Requerente: Pedro Hees

Requerido: Fundação Ajuri de Apoio Desenvolvimento da Ufr

Despacho: I- Designo a data de 23/06/2009, às 11h para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Jarisi de Vargas Vacari

Reintegração de Posse

312 - 001006127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Rosicleide dos Santos
Decisão: I- A questão de mérito é unicamente de direito; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Restauração de Autos

313 - 001006142732-3

Requerente: Dinalva Cruz Herinio

Requerido: Banco do Brasil S.a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art.20, §4º). P.R.I. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Sustação de Protesto

314 - 001007165386-8

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Cível

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

315 - 001007164938-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Marlene Gomes Penhalosa

SENTENÇA - (...) Por esta razão, homolo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

Execução

316 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim

317 - 001003062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Mariano Matos

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 115. Boa Vista, 24/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

318 - 001004093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

DESPACHO - Manifestem-se os exequentes em 05 dias. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

319 - 001006127174-7

Exeqüente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Therezinha de Jesus da Costa Winkler

320 - 001006131309-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

321 - 001006150396-6

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução de Sentença

322 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz

DESPACHO - Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fl. 434. Boa Vista, 24/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

323 - 001002036855-0

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Editora Globo

DESPACHO - Defiro o pedido de solicitação de informações via BACENJUD. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 401. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gemairie Fernandes Evangelista, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Natália Sodré Nunes, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga

324 - 001002043164-8

Exeqüente: Zenio Vianna Filho

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Intimação da parte RÉ FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTTEMBERG, na pessoa do seu advogado, ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA, para contestar a habilitação no prazo de cinco dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

325 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida

326 - 001004085341-7

Exeqüente: Ivelta de Souza Gomes

Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

DESPACHO - Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC por carta com aviso de recebimento no endereço indicado à fl. 119.Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

DESPACHO - Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC por carta com aviso de recebimento no endereço indicado à fl. 119.Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

327 - 001005101656-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marilyn Oliveira da Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 001005119602-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Raimundo B Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

329 - 001006138977-0

Autor: Lucinete Souza Barros e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

DESPACHO - Cite-se o réu no endereço indicado à fl. 70. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

330 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros.

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Marceli Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Souza

Monitória

331 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000323RRA, Dr(a). CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Evan Felipe de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Luiz Antônio de Camargo

332 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

333 - 001008187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado

DESPACHO - Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Possessória

334 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros.

Réu: Arthur Gomes Barradas

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 126. Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti

6ª Vara Cível

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

335 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosiene Oliveira Aragão

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Doralice Farias de Santana

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de 25,00, no prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

337 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00, no prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu

338 - 001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda

FINALIDADE: Intimar a Requerente para pagamento de custas no valor de R\$ 250,00, no prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Márcio Wagner Maurício

Ação Rescisória

339 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcelo Amaral da Silva, Selma Aparecida de Sá

Adjudicação

340 - 001008182616-5

Requerente: Antonio Cruz Macedo

Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maryvaldo Bassal de Freire

Busca/apreensão Dec.911

341 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

342 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva

343 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/a

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00 no prazo legal.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

344 - 001007159870-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

345 - 001007169115-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Geneci Ferreira Cruz

FINALIDADE: Intimar a Requerente para pagamento das custas no valor de R\$ 75,00, no prazo legal.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

346 - 001008182385-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jackson Pereira da Silva

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

347 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Andre Ferreira Santiago

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

348 - 001008186868-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Reginaldo Cruz

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

349 - 001008186885-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Gonçalves da Silva

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00, no prazo legal.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

350 - 001007174306-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clarice de Jesus Oliveira

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

351 - 001008185848-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Francisco Carlos Candido Moraes

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

352 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha

Despejo F. Pagto/cobrança

353 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros.

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos Devedor

354 - 001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Eén Ramalho

FINALIDADE: Intimar a parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$105,00, no prazo legal.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

355 - 001008194758-1

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização da audiência de fls. 50. DESPACHO EM ATA: Retornem os autos conclusos para

apreciação; Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

356 - 001008198566-4

Embargante: Castelão Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

Execução

357 - 001001000207-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Manoel Romualdo Dias e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

358 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Maria Edith e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 527. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

359 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 178. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 001001007435-8

Exeqüente: Banco Bradesco de Investimento S/a

Executado: Monte Azul Imoveis Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

361 - 001001007992-8

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 173. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte apelada para responder, conforme despacho de fls. 173. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de abril de 2009.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

362 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho

FINALIDADE: Intimar a Exequente para pagamento de custas no valor de R\$ 75,00, no prazo legal.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

363 - 001006128105-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adebaldio Jesus do Nascimento

FINALIDADE: Intimar a parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

364 - 001006128210-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adisley Karine da Costa Machado

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

365 - 001006131290-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Pereira

FINALIDADE: Intimar a parte exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

366 - 001006134555-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz

FINALIDADE: Intimar a parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

367 - 001006135404-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

368 - 001006138776-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco Alves da Costa

FINALIDADE: Intimar a parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

369 - 001006139044-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Leni Eliziário Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

370 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

371 - 001006142753-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Joana Rodrigues Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

372 - 001008184666-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andrea N. da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

373 - 001008184990-2

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelhão Material de Construção Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução de Honorários

374 - 001004092280-8

Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o 3º item do despacho de fls. 206. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Illo Augusto dos Santos

375 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares

376 - 001007165786-9

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 92. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

377 - 001003070707-8

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

Impugnação Valor da Causa

378 - 001008193660-0

Impugnante: Monte Roraima Turismo Ltda

Impugnado: M C Roque Júnior Me

Ato Ordinatório: Intimação da parte impugnada para manifestar-se acerca das fls. 02/06 dos presentes autos, no prazo legal. Os autos encontram-se em Cartório, à disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de abril de 2009.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecedó

Indenização

379 - 001005117401-8

Autor: Carlod Andre Silveira

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Aparecido Correia, Samuel Weber Braz

380 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo, após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

381 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

382 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 175. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Silvana Borghi Gandur Pigari

383 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho

384 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite

385 - 001008184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM ATA (início): Não Havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controversos, em consonâncias com as partes: Se há existência efetivamente de danos morais, alegado pelo Requerente. DESPACHO EM ATA: 1) Às partes para especificação de provas, justificando a indicação; 2) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias; 3) Designo o dia 24 de junho de 2009, às 10h30 para audiência de Instrução e Julgamento; 4) Expedientes necessários; 5) As partes ficam desde já intimadas; 6) Venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos da parte Requerida, de fls. 94 e 111, bem como petição da parte Requerente, às fls. 113/114. 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

386 - 001008188380-2

Autor: M C Roque Junior - Me

Réu: Monte Roraima Turismo Ltda

Despacho: A preliminar levantada pela parte Requerida, às fls. 42, não implica em extinção do processo, uma vez que pode ser sanada pela parte Requerente. A documentação apresentada está apenas incompleta. Assim sendo, a parte Requerente deve juntar o Contrato Social da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias. Pena de Extinção. Intime-se. DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Não havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controversos: I) Se houve o pagamento do título protestado, conforme certidão de fls. 21; II) Se houve o constrangimento material e moral descrito na inicial; III) Qual a extensão dos supostos danos materiais e morais provocados pela empresa Requerida ao Requerente; 2) Nada mais a sanear. DESPACHO EM AUDIÊNCIA (final): Às partes para especificação de provas, justificando a indicação; 2) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias; 3) Designo o dia 10 de junho de 2009, às 10h30 para audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento; 4) Expedientes necessários; 5) As partes presentes ficam desde já intimadas; 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mécêdo

387 - 001008189305-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva

Réu: Banco do Brasil

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$540,00, no prazo legal.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Monitória

388 - 001008187033-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Ordinária

389 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Requerido: Jucileide Leal Lima

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

390 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00, no prazo legal.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Valter Mariano de Moura

Revisonal de Contrato

391 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/a

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para pagamento de custas no valor de R\$ 25,00, no prazo legal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

392 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/a e outros.

DESPACHO EM ATA: 1) Não Havendo possibilidade de acordo, e a pedido das partes presentes, fixo o prazo de 10 (dez) para especificação de provas, em cima dos pontos controvertidos a serem indicados pelas partes, no mesmo prazo. 2) Designo o dia 17 de junho de 2009, às 10h30 para audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento; 3) Cadastre-se junto ao SISCOS, os Advogados das partes; 4) As partes presentes ficam desde já intimadas; 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Nádia Leandra Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento de Bens

393 - 001006141810-8

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S.

Despacho: Aguarde-se resposta ao ofício retro. BV-RR, 01/04/2009. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Dissolução Entid.familiar

394 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S.

Aguarde-se resposta do ofício retro. BV-RR, 01/04/2009. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

8ª Vara Cível

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

395 - 001003068208-1

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

396 - 001003071563-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros.

Despacho: Diante da cota Ministerial, encaminhem-se os autos ao Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima, Lúcia Pinto Pereira

397 - 001006127095-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Despacho: Às fls. 87. a MM. Juíza Elaine Bianchi, respondendo por esta 8ª Vara Cível, deferiu a petição inicial, ordenando que se notificassem e citassem os réus. As partes foram citadas e algumas apresentaram contestação, inclusive com réplica do Órgão Ministerial. As que não se manifestaram tiveram a decretação da revelia. Logo, não e parece razoável a assertiva do Douto Órgão Ministerial que pugna por novo recebimento da inicial. Ao Ministério Público para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Nádia Leandra Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

398 - 001007177910-1

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Paulo Francisco da Silva

Despacho: Cite-se no endereço constante no mandado de fls. 480. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

399 - 001007169198-3

Autor: o Município de Caracarái - Rr

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

400 - 001009207639-6

Autor: Jose Alex de Sousa Silva

Réu: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima

Despacho: Intime-se, na pessoa do Advogado, pela derradeira vez, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Anulatória Ato Jurídico

401 - 001008183044-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sinserr Sindicato das Secretárias do Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o réu, via DJ-e, para efetuar o pagamento de custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, encaminhem-se os autos ao arquivo geral. Intime-se o embargado, via DJ-e, tão somente. Boa Vista, RR, 27 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
FINALIDADE: INTIMAR o réu a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Cominatória Obrig. Fazer

402 - 001005105058-0

Requerente: Neusmar Cirino Vieira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Retorne ao arquivo. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

403 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

404 - 001005121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Svirino Ramos Melo

Despacho: Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos Devedor

405 - 001004093219-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Brígila

Despacho: Intime-se pela derradeira vez o Embargado. Boa Vista, RR 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
FINALIDADE: INTIMAR o embargado a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Josenildo Ferreira Barbosa, Luciana Cristina Brígila Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

406 - 001008187032-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Brígila

FINALIDADE: INTIMAR o embargado a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Josenildo Ferreira Barbosa

407 - 001008193984-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Francisca Dias Pinheiro

Despacho: Intime-se o embargante para se manifestar acerca da impugnação. Boa Vista, RR 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001008194753-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elisvar Carvalho Silva

Despacho: Intime-se o Embargado, via DJ-e. Boa Vista, RR 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Exceção Pré-executividade

409 - 001007173175-5

Requerente: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

410 - 001004094717-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 30 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

411 - 001007166908-8

Exeqüente: Bruno de Campos Souza

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se a parte para juntar aos autos as cópias para a foprmção da RPV. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniel Lobato Borges, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

412 - 001001009167-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Geral de França

Despacho: Face a informação prestada pelo Detran/RR, defiro fls. 177. Boa Vista, RR 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

413 - 001001009229-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

414 - 001001009291-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Basílio Cavalcante e outros.

Despacho: Defiro o pedido do exeqüente, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

415 - 001001009385-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jânio Oliveira de Lima

Despacho: Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fl. 115. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

416 - 001001009477-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

417 - 001001009554-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros.

Despacho: Intime-se. Boa Vista, RR, 28 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

418 - 001001009578-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

Despacho: Deixo de analisar, por ora, a petição do exeqüente as fls. 139/142. Ao exeqüente para que se manifeste sobre as certidões de óbito juntadas aos autos. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

419 - 001001009699-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Despacho: Indefiro, por ora, o pedido de fls. 236. Ao exeqüente para que junte aos autos cópias do despacho inicial dos autos que tramitam perante a 2ª Vara Cível, para que se possa saber qual o Juízo preventivo. Boa Vista, RR 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

420 - 001001009815-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

421 - 001001009830-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 30 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

422 - 001001009842-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

423 - 001001015690-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Despacho: Intime-se o subscritor da peça de fls. 225 para que assine a mesma. Após, intime-se o Estado de Roraima para que junte aos autos cópias do despacho inicial dos autos que tramitam perante a 2ª Vara Cível, para que se possa saber qual o Juízo preventivo. Boa Vista, RR 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

424 - 001001015706-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Tabosa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 26 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

425 - 001001019158-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

426 - 001001019242-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 117, ao cartório para as providências pertinentes. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

427 - 001002029877-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Leilão DESIGNADO para o dia 02/06/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 17/06/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira

Lopes, Johnson Araújo Pereira

428 - 001002031579-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 24 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

429 - 001002038315-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julieta Franco dos Santos

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

430 - 001004083511-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o feito, conforme o prazo requerido. Boa Vista, RR, 24 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes

431 - 001004091177-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 30 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

432 - 001004091814-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

433 - 001004093205-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros.

Despacho: Suspendo o feito, conforme o prazo requerido. Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz

434 - 001005100362-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda

Despacho: Ao tentar efetuar o bloqueio, o sistema BacenJud informou que o CPF é inválido ou não pertence ao executado. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

435 - 001005100367-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Eng Ltda

Despacho: Ao tentar efetuar o bloqueio, o sistema BacenJud informou que o CPF é inválido ou não pertence ao executado. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

436 - 001005101092-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Souza Santos

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

437 - 001005101323-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto

Despacho: Intime-se o exequente para que junte aos autos o endereço completo do imóvel que objetiva ser penhorado. Boa Vista, RR, 27 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

438 - 001005101564-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 96. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

439 - 001005103916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago

Despacho: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 61. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

440 - 001005104048-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 24 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

441 - 001005105027-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira

Despacho: Manifeste-se o exequente acerca dos bloqueios realizados por este juízo. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

442 - 001005105994-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Borges Junior

Despacho: Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais.. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

443 - 001005106829-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Apensem-se aos autos 0010.05.101806-6. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 27 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

444 - 001005107537-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: remova-se o bem adjudicado, conforme requerido pelo exequente em fls. 147. Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

445 - 001005114638-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

446 - 001005115635-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmi Sabino de Oliveira

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

447 - 001005115683-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 24 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

448 - 001005116073-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leomar Almeida Costa

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

449 - 001005116725-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walter dos Santos Araujo

Despacho: Manifeste-se o exequente acerca da fls. 36. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

450 - 001005117450-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva

Despacho: Expeça-se ofício. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

451 - 001005118029-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Andre Luiz Pinto Wandemberg

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Cícero Lopes Casado, Lúcia Pinto Pereira

452 - 001005121211-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Anacleto da Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo cancelamento da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 11 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

453 - 001005122365-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Aluizio Nogueira

Despacho: Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais.. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

454 - 001006127706-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

455 - 001006128341-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves Ferreira

Despacho: Aguardem-se resposta dos ofícios. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

456 - 001006128933-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guilhemer de Sousa Ferreira

Despacho: Ao tentar efetuar o bloqueio, o sistema BacenJud informou que o CPF é invalido ou não pertence ao executado. Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

457 - 001006129393-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Penha Ribeiro dos Santos

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

458 - 001006130122-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walter Bastos de Melo

Despacho: Verifico que o desbloqueio fora efetivado, destarte, suspendo o feito pelo prazo requerido. Boa Vista, RR, 24 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

459 - 001006130303-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Apensem-se aos autos 0010.05.101806. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 27 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

460 - 001006132708-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Apensem-se aos autos 0010.05.107536-3. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

461 - 001006132709-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.

Despacho: Reitere-se consulta. Boa Vista, RR 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

462 - 001006132750-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a a Borges e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 30 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

463 - 001006133122-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente, tendo em vista a petição de fls. 46. Boa Vista, RR, 24 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Vanessa Alves Freitas

464 - 001006133472-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Darci Antunes da Rosa

Despacho: Defiro a transferência de valores solicitados em fls. 58, via sistema BACENJUD. Quanto ao pedido de novo bloqueio, indefiro o pedido, posto que os honorários, se for o caso, serão objetos de sentença. Boa Vista, RR 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

465 - 001006141289-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros.

Despacho: O Sistema BACENJUD informou que o CPF não pertence ao executado ou que estaria inválido. Ao Estado. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

466 - 001006142477-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

Despacho: Defiro o pedido de citação editalícia. Ao cartório para as providências pertinentes. Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

467 - 001006144174-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lira e Melo Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

468 - 001007155628-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Boa Novas Transportes e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente acerca do ofício de fls. 51/52. Boa

Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadanó

469 - 001007157316-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Tropical Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) auto Peças Tropical LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

470 - 001007157590-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

471 - 001007157633-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias

Despacho: Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais.. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

472 - 001007157794-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos

Despacho: Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais.. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

473 - 001007158238-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda

Despacho: Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais.. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

474 - 001007158285-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco M da Silva Com Varejista de Peças Me

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

475 - 001007159529-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J L a Rodrigues Me

Despacho: Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais.. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

476 - 001007159537-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. H. S. Batista - Me

Despacho: Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais.. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

477 - 001007160683-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco Filho

Despacho: Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais.. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

478 - 001007161156-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz

Despacho: Expeça-se o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, com o endereço informado pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

479 - 001007162965-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 26 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

480 - 001007167373-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 24 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

Indenização

481 - 001002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Ao requerente quanto a manifestação do município, em cinco dias. Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

482 - 001007162705-2

Autor: Marilena Gomes de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

483 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o depoimento das testemunhas arroladas em fls. 176; II. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; III. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito AUDIÊNCIA: 12 de maio de 2009. HORÁRIO: 20:00

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

484 - 001008182517-5

Autor: Ione Amazonas Alves de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Especificuem as partes se desejam, ainda, produzir alguma prova. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

485 - 001008188728-2

Autor: Ari Andre Beschorner Matte

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: Trata-se de matéria unicamente de direito, pelo que indefiro o pedido de fls. 34, anunciando, assim, o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, RR 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

486 - 001007166439-4

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Licitação do Gov do Est Rr

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 27 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

487 - 001007174583-9

Impetrante: Tereza Cristina de Souza Diniz

Autor. Coatora: Secretário Municipal de Finanças Vivaldo Barbosa de a Filho

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

488 - 001007160293-1

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 78, eis que conforme determinei os honorários de sucumbência serão analisados em conformidade com as disposições da Lei 1.060/50. A Escrivania para que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 73/75. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

489 - 001007160526-4

Requerente: Ildázia Nunes Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

490 - 001007164547-6

Requerente: Suneire Araujo Garcia e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Héllen Carla Prohman, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

491 - 001007165104-5

Requerente: Jocenildo Santos Carneiro

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se o Advogado Antonio Cláudio C. Theitônio OAB/RR 112-B para que cumpra o disposto no artigo 45 do CPC. Boa Vista, RR 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

492 - 001001010350-4

Réu: José de Ribamar Apolônio

À defesa, para o oferecimento de alegações finais, em cinco dias.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

493 - 001003072288-7

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20(vinte) ANOS, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Destaco que a prisão preventiva do Acusado já foi apreciada por este Juízo, Ciência desta decisão ao Ministério Público. Juntem-se FAC'S atualizada do Réu. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 31 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

494 - 001007174224-0

Réu: Jonas Braga Gomes e outros.

Final da Decisão: Do exposto, INDEFIRO o pwdido de relaxamento da prisão de JONAS BRAGA GOMES. Ciência desta decisão ao MP e DPE. Inclua-se novamente o feito na pauta de julgamento do Tribunal do Júri. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 001008185419-1

Réu: David de Oliveira Brito e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

496 - 001008193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/04/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Nílter da Silva Pinho

497 - 001008197759-6

Réu: José Figueiredo Neto

Defiro o prazo requerido pela defea na petição de fls. 78

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

498 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araujo e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de memoriais.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lizandro Icassatti Mendes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

499 - 001009203294-4

Réu: Francinei Encarnação Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

500 - 001006135897-3

Indiciado: J.P.L.O.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/09. (a) Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 001006141047-7

Indiciado: A.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/09. (a) Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 001006141117-8

Indiciado: S.R.S.M.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/2009. (a) Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

503 - 001007177985-3

Indiciado: D.A.C.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/2009. (a) Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

504 - 001003070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34(trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 30/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. (...)

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

505 - 001004083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 30/03/2009. Juiz Antônio Augusto Martins Neto, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

506 - 001006127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 30/03/2009. Juiz Antonio Augusto Martins Neto, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

507 - 001006127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. (...)P.R.I. Boa Vista/RR, 30/03/2009. Juiz Antonio Augusto Martins Neto, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

508 - 001007164668-0

Sentenciado: Osmar Galvão Mendes

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 30/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

509 - 001008182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 31/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

510 - 001008188708-4

Sentenciado: Alvaro Faba Gomes

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 31/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

511 - 001009207598-4

Sentenciado: Gesiel Macedo dos Santos

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 31/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Crime

512 - 001009205633-1

Réu: Claudemir Paulo da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

513 - 001009205586-1

Réu: Antonio Fabio Lima e outros.

Audiência designada para o dia 23 de abril de 2009, às 15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Abuso de Autoridade

514 - 001002040174-0

Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros.

FINALIDADE: "Vista a Defesa.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Contravenção Penal

515 - 001007153522-2

Reu: Josidel Oliveira Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSIDEL OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dom Pedro - MA, nascido aos 07.09.1985, filho de Januário de Macedo Sousa e de Maria Zélia de Oliveira Sousa, Carteira de Identidade n.º 325041-5 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07 153522-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSIDEL OLIVEIRA SOUSA, incurso nas penas do artigo 19, da Lei n.º 3.688/41(Lei das Contravenções Penais), como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Acolho, IN TOTUM a promoção ministerial, determino o arquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

516 - 001005107787-2

Réu: Jocenildo Nascimento Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOCENILDO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 26.02.1979, filho de Jocenias Almeida Santos e Maria Nascimento Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a

todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 107787-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JOCENILDO NASCIMENTO SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 250 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

517 - 001002027231-5

Réu: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Fábio Martins da Silva, José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho

518 - 001002038080-3

Réu: Luís Roberto Gischkow Stein

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 02 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

519 - 001002044945-9

Réu: Antonio Claudio de Araújo Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 02 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

520 - 001004085561-0

Réu: Wagner Lima Bastos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WAGNER LIMA BASTOS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Marabá/PA, nascido aos 12.06.1978, filho de Manoel Cordeiro Bastos e Silvene Terezinha de Lima, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 085561-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado WAGNER LIMA BASTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e

Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

521 - 001004098075-6

Réu: Francisco da Silva Guimarães e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DA SILVA GUIMARÃES, vulgo "Bico", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05.11.1986, natural de Boa Vista - RR, filho de Maria José da Silva Guimarães, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 098075-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCISCO DA SILVA GUIMARÃES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de março do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 001007170970-2

Réu: Luciano Melo Coelho

Despacho: "Vista a Defesa. (Pelo prazo de cinco dia). Boa Vista/RR, 27 de março de 2009. - Leonardo Paché de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

523 - 001008193076-9

Réu: Manoel Cunha Braz

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MANOEL CUNHA BRAZ nas sanções previstas no art. 155, §1º, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão, e multa. Não incidem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena acima aplicada. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causas de aumento de pena prevista no art. 155, § 1º, do CP (furto praticado durante o repouso noturno), razão pela qual amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torna definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MANOEL CUNHA BRAZ, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 02 de abril de 2009. LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

524 - 001004076752-6

Réu: Denecil de Souza Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DENEKIL DE SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.08.1982, natural de Santa Luzia do Tide/MA, filho de Alcenio Gomes da Silva e Nina Rosa de Souza Pacheco, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 076752-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado DENEKIL DE SOUZA GOMES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

525 - 001004088631-8

Réu: Agenor Pereira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: AGENOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 10.03.1970, filho de Floriano da Silva e Antônia Pereira, portador do RG 152.445 SSP/RR, CPF 323.423.492-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 088631-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado AGENOR PEREIRA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309, CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

526 - 001005114893-9

Réu: Alexandro França da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALEXSANDRO FRANÇA DA SILVA, brasileiro, amasiado, serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 15.03.1980, filho de Tereza França da Silva, portador do RG 237.280 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 114893-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ALEXSANDRO FRANÇA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

527 - 001005118792-9

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MAIO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

528 - 001006135547-4

Réu: Josemilson Ribeiro de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSEMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, vigia, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 27.11.1963, filho de José Vieira de Carvalho e Francisca Ribeiro de Carvalho, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 135547-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JOSEMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14, caput da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo.396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Relaxamento de Prisão

529 - 001009203465-0

Requerente: Walmiro Nogueira de Souza Filho

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, revogo a prisão preventiva de Walmiro Nogueira de Souza Filho, concedendo-lhe a liberdade provisória sem fiança nos termos do parágrafo único, do artigo 310 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 1º de abril de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Infância e Juventude

Expediente de 01/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

530 - 001009208482-0

S.educando: J.K.A.A.

Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 02/04/2009 às 08:45 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

Ação Sócio-educativa

531 - 001008181247-0

Infrator: D.V.R.

INTIMAÇÃO das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25.05.2009, às 09:00 horas, na sede do Juizado da Infância e da Juventude. CUMPRA-SE!

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

532 - 001008194449-7

Requerente: S.R.B.

Criança/adolescente: J.E.R.X. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/04/2009 às 11:30 horas.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

533 - 001008202453-9

Indiciado: 2.S.Q.F.L.F.

Final da Decisão: "... Assim, tendo em vista o que consta no parecer do representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva de crime militar, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 397, do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 01 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

534 - 001008190500-1

Indiciado: J.F.F.P. e outros.

Final da Decisão: Destarte, por tratar-se de crime não previsto no Código Penal Militar, tornou-se este Juízo INCOMPETENTE para o processamento do presente feito, razão pela qual determino a remessa destes autos para o Cartório Distribuidor, após as anotações e baixas necessárias, para as providências cabíveis. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 01 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

535 - 001008185719-4

Sentenciado: Alessandro Andrade Lima e outros.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUTIVO DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. NÃO CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. SEGURANÇA NEGADA. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança de nº. 010 08 185719-4, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, por maioria de votos, vencida a MMª. Juíza Relatora, em denegar a segurança, nos termos do voto que integra o presente julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2009. Participaram do julgamento os juízes: Tânia Maria Vasconcelos - Presidente e Relatora originária; Elaine Cristina Bianchi - Relatora designada e Rodrigo Furlan - Julgador.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000463-AM-N: 040

000116-RR-B: 024, 044

000146-RR-A: 054

000157-RR-B: 058

000169-RR-B: 053, 055

000173-RR-A: 054

000297-RR-A: 052

000379-RR-N: 053

000531-RR-N: 025, 026

Cartório Distribuidor

Vara de Execuções

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução Justiça Federal

001 - 006008022841-8

Sentenciado: José Machado da Silva

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

002 - 006009023253-3

Sentenciado: Henrique da Cruz

Inclusão Automática no SISCOM em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023326-7

Sentenciado: José Antero da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

004 - 006008022801-2

Apenado: José Antero da Silva

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006008022802-0

Apenado: Donizete Souza da Silva

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006008022817-8

Apenado: Henrique da Cruz

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006008022850-9

Apenado: Marcelo de Oliveira Macedo

Transferência Realizada em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023251-7

Apenado: Henrique da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023308-5

Apenado: Raimundo Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023310-1

Apenado: Geferson Pinto Lima

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023317-6

Apenado: Neuton Rodrigues Vieira

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023320-0

Apenado: José Antero da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução Penal

013 - 006009023327-5

Sentenciado: Josué Simão Nunes

Inclusão Automática no SISCOM em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

014 - 006009023319-2

Sentenciado: José Machado da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 31/03/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 31/03/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução Penal

015 - 006009023330-9

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Inclusão Automática no SISCOM em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução Justiça Federal

016 - 006008022804-6

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023328-3

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

018 - 006008022805-3

Apenado: Joacir Pereira de Souza
Transferência Realizada em: 01/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009022900-0

Apenado: Osvaldo Batista da Rocha
Transferência Realizada em: 01/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Arrolamento de Bens**

020 - 006009023315-0

Requerente: M.F.C.
Requerido: M.L.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

021 - 006009023304-4

Exeqüente: G.A.S. e outros.
Executado: A.L.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.126,51.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023314-3

Exeqüente: Â.P.A.N. e outros.
Executado: C.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 868,80.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006009023324-2

Exeqüente: S.Q.S. e outros.
Executado: A.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.066,87.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

024 - 006009023325-9

Requerente: V.F.N.
Requerido: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Possessória

025 - 006009023303-6

Autor: Claudinei Florentino e outros.
Réu: Jose Carlos de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 520,00.
Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

026 - 006009023305-1

Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.
Réu: Jose Carlos de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 470,00.
Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Vara Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Anulatória**

027 - 006009023352-3

Autor: Cleubery Gonçalves Queiroz
Réu: Município de São Luiz do Anauá
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

028 - 006009023332-5

Exeqüente: L.P.S.F. e outros.

Executado: R.P.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 624,01.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

029 - 006009023341-6

Requerente: Maria da Cruz Fernandes da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 006009023342-4

Requerente: União
Requerido: Gelzo Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

031 - 006009023351-5

Requerente: M.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Precatória Crime**

032 - 006009022905-9

Réu: Jose Master Macedo Izel
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006009023031-3

Réu: João Paulo Vilani da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 006009023032-1

Réu: Antonio Pereira Gama
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alvará Judicial**

035 - 006009023295-4

Requerente: A.A.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alvará Judicial**

036 - 006009023296-2

Requerente: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 006009023297-0

Requerente: M.A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Indenização**

038 - 006009023287-1

Autor: Maria Antônia da Costa Rios
Réu: Cer
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Averbação

039 - 006007021226-5

Autor: Eliane dos Santos Silva

Final da Sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da requerente e determino a ANULAÇÃO DO PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, qual seja o efetuado junto a Comarca de Caracará e nesta mesma senda, declaro resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC c/c o art. 109 da Lei de Registros Públicos.Ciência ao Ministério Público.Sem custas.Publicue-se. registre-se. Intime-se.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa.São Luiz do Anauá (RR), 16 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

040 - 006008022079-5

Autor: Banco Panamericano Sa

Réu: Valmir Guilherme Zeferino

R.H.Requeira o autor o que de direito, em prosseguimento, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito.Elvo Pigari Júnior Juiz Titular de Direito

Advogado(a): Fernando Jose de Carvalho

Busca e Apreensão

041 - 006008021701-5

Requerente: G.O.S. e outros.

Requerido: O.R.V.V.

SENTENÇAFianal de

Sentença:...Do exposto, face à desistência manifestada pela autora, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267,VIII, do CPC.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Publicue-se.Registre-se.Intime-se via DPE e via DPJ.Cumpra-se.São Luiz do Anauá (RR), 15 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

042 - 006008021490-5

Exeqüente: R.F.S. e outros.

Executado: E.M.S.

Final da Sentença:...Diante do exposto, dclaro resolvido o mérito, com base no art. 794,I, do CPC.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.P.R.I.C.São Luiz do Anauá (RR), 15 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 006008022515-8

Exeqüente: S.H.G.R. e outros.

Executado: E.M.R.

Final da Sentença:...Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I, do CPC.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.São Luiz do Anauá (RR), 15 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

044 - 006008022270-0

Autor: Robson de Lima Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Despacho: Redesignoa audiência para o dia 07.07.2009 às 08:30h. Expedientes de praxe. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Registro Civil

045 - 006005017940-1

Requerente: Terezinha Barbosa da Silva

Final da Sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269,I do CPC, determinando ao Cartório competente que confeccione a certidão de óbito pretendida.Expeça-se o devido mandado de certidão de óbito em nome de José Domingos da Silva.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Sem custas e honorários em face da assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública.P. R. I.São Luiz do Anauá (RR), 15 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 006006019913-4

Requerente: Maria Dalvany da Luz Bezerra

Final da Sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269,I do CPC, determinando ao Cartório competente que confeccione a certidão de óbito pretendida.Expeça-se o devido mandado.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Sem custas e honorários em face da assistência a defensoria pública.Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria pública.publicue-se.registre-se.intime-se.São Luiz do Anauá (RR), 16 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

047 - 006007020208-4

Requerente: Aldilene de Souza Medeiros

Final da Sentença:...Do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão dos Autores e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art.269,I do CPC, devendo ser efetuada a retificação no registro de nascimento dos requerentes, para constar o nome correto do avô materno, qual seja:VALMIR MEDEIROS DA SILVA.Expeça-se o devido mandado ao 4º Cartório de Registro Civil da Comarca de Manaus para que seja feita a retificação no Registro Civil da menor PAMYLLA DE SOUZA MEDEIROS.Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá para que seja feita a retificação do Registro Civil dos demais Requerentes.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Sem custas e honorários em face da assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública.P.R.I. São Luiz do Anauá, 16 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 006008021548-0

Requerente: Carlos Cinkora Xeerow

Final da Sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a prestensão do Autor e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269,I, do CPC, devendo ser efetuada a retificação no registro de nascimento para constar o ano de nascimento do requerente corretamente, a saber: 1947.Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca.Após as formalidades legais, aruivem-se os autos com a devida baixa.Sem custas e honorário em face da assistência da Defensoria Pública.Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública.Publicue-se.Registre-se.Intime-se.São Luiz do Anauá (RR), 16 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR.Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 006008021845-0

Requerente: Murylo Silva Lima e outros.

Final de sentença:...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do Autor e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, devendo ser efetuada a retificação no registro de nascimento para constar o nome certo do interessado, a saber: MURYLO SOARES LIMA, e sua data de nascimento: 08.11..07.Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Sem custas e honorários em face da assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publicue-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do Anauá (RR), 16 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

050 - 006006018886-3

Requerente: J.P.S.

Requerido: J.S.M.

Final da Sentença:...Tendo em vista estarem preservados os interesses e direitos do adolescente, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sem custas em face da assistência da Defensoria. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e Ministério Público intimados, sendo que todos desistem do prazo recursal. Oficie-se à Secretaria (SEGAD) Boa Vista/RR, para que efetue o cancelamento dos descontos em contracheque de JEOVÁ SILVA DE MELO. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei.ELVO PIGARI JUNIORJuiz de Direito titular. Nenhum advogado cadastrado.

051 - 006009023138-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: L.M.E.

Final da Decisão:...Ausentes, portanto, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.No mais, determino sejam estes autos apensados ao da execução de alimentos existentes entre as mesmas partes.Designe-se audiência de instrução e julgamento, cuidando-se para o fato de residir o autor em Luzilândia, Estado do Piauí. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, 02 no mínimo, independentemente de intimação.Cite-se a requerida.Intime-se.Cumpra-se.São Luiz do Anauá (RR), 17 de Março de 2009.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

052 - 006008021505-0

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

DESPACHOIntime-se o Requerido através de seu Procurador (publicação DPJ), para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir.Cumpra-se.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Anulatória

053 - 006004017103-9

Autor: Francisco Severo da Silva

Réu: Estado de Roraima

DESPACHODiga o autor.ELVO PIGARI JUNIORJuiz de Direito Titular.

Advogados: José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

Execução

054 - 006002000519-9

Exeqüente: João Timóteo de Moura

Executado: Zilma Ferreira de Araújo

DESPACHOManifeste-se o exequente no prazo de 30 dias.Expedientes de praxe.ELVO PIGARI JUNIOR

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção

Possessória

055 - 006008022129-8

Autor: Germano Luiz de Souza Neto

Réu: Cleiton

DESPACHODiga o autor, através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 35 v.ELVO PIGARI JUNIORJuiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Precatória Cível

056 - 006008021917-7

Requerente: União

Requerido: M S G Ferreira Me

EDITAL DE PRAÇÃO Doutor Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.08.021917-7AÇÃO: Execução EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXECUTADO: M.S.G Ferreira ME.OBJETO DA PRAÇA: 1(uma) propriedade rural de título definitivo nº 4(15)82(03) 2.243, emitido pelo INCRA adquirido por escritura pública, lavrada no Tabelionato de Cararaí, Livro nº 03, folhas 147/148, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca em 25 de março de 1991, avaliado em R\$161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 2ª Praça do bem penhorado: Dia 20.05.2009, as 10h, na sede deste Juízo, situado na Av. Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.3ª praça do bem penhorado: Dia 27.05.2009 no mesmo local e horário, onde será arrematado com maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 01 de Abril de 2009. Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Mandado de Segurança

057 - 006009023234-3

Impetrante: Edneiz da Silva Lima Cadete

Autor. Coatora: Município de São João da Baliza

Final da Decisão:...Posto isso, intime-se a impetrante para providenciar a citação de todos os classificados, compreendidos estes os que se encontram aprovados entre 12ª à 35ª colocação, na qualidade de litisconsortes necessários.São Luiz do Anauá, 02 de Abril de 2009.Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

058 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: P T D de Souza e outros.

EDITAL DE PRAÇÃO Doutor Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.02.001906-7AÇÃO: ExecuçãoEXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/AEXECUTADO: PTD DE SOUZAOBJETO DA PRAÇA: 01 (um) imóvel rural denominado fazenda serrinha, com área de 108, 49 há, com as seguintes benfeitorias 10 há de pastagens, um açude com área aproximada de 100 x 50 m2, 1500 pés de laranja e uma casa de madeira (deteriorada), avaliados em R\$20.000,00 (vinte mil reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 13.05.2009, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. 3a Praça do bem penhorado: Dia 20.05.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 2 de abril de 2009. Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM .Juiz de Direito desta Comarca.Wallison Larieu Vieiraescrivão em exercício

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Precatória Cível

059 - 006007021238-0

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama

Requerido: A. de Souza Silva Me

EDITAL DE LEILÃO Doutor Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.07.021238-0AÇÃO: ExecuçãoEXEQUENTE: IBAMA EXECUTADO: A.Ç DE SOUZA ME. OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) triturador marca NOGUEIRA cap (03), de cor azul, avaliado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 04.05.2009., às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.2o leilão do bem penhorado: Dia 11.05.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 2 de abril de 2009. Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 006008021831-0

Requerente: União

Requerido: José Ignácio Pinto

EDITAL DE PRAÇA Doutor Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.08.021831-0AÇÃO: ExecuçãoEXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXECUTADO: JOSÉ IGNÁCIO PINTOOBJETO DA PRAÇA: 01 (um) lote rural denominado nº 919, vicinal 30, registrado no CRI de São Luiz do Anauá, livro 2-B, fl 234, avaliado no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça do bem penhorado: Dia 12.05.2009, às 10:00h, na sede deste juízo, sito na Av Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.2ª Praça do bem penhorado: Dia 19.05.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 2 de Abril de 2009. Eu Wallison Larieu Vieira (escrivão) digitei, conferi e asinei de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

061 - 006009023275-6

Requerente: I.P.R.

FINAL DE SENTENÇA..."Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I- A data inicial autorizando os eventos é dia 27 de março de 2009, visto que a data do pedido e a data do recebimento diferem. II- Os adolescentes com idade entre 12 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados dos pais ou representantes legais. III- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se, de ordem, o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 27 de Março 2009 LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 006009023285-5

Requerente: A.B.S.

FINAL DE SENTENÇA..."DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I- Os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. II- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se, de ordem, o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se

os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 27 de março de 2009 LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000413-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

001 - 000509007462-5

Requerente: Gabriel Wesley Barbosa Bandeira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 000509007454-2

Exequente: G.T.F.

Executado: R.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

003 - 000509007458-3

Requerente: Lauan Gonçalves de Almeida

Requerido: Antonio Morgan Medeiro da Costa

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

004 - 000509007455-9

Requerente: Mauro Souza Martins

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime Violência Doméstica

005 - 000509007460-9

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

006 - 000509007459-1

Querelante: Havay Portela de Oliveira

Indiciado: H.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009. Transferência Realizada em: 02/04/2009.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Relatório Ato Infracional

007 - 000509007457-5

Educando: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Homologação de Acordo

008 - 000509007461-7

Requerente: Gerisvan Alves Sousa

Requerido: Wender Alexandre Schwenck

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

009 - 000509007456-7

Requerido: Aldecineide Wapichano Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Contravenção Penal

010 - 000509007453-4

Indiciado: G.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

011 - 000509007452-6

Indiciado: J.E.V.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Publicação de Matérias****Juizado Cível**

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Indenização/cautelar

001 - 004508002459-4

Requerente: Dorgivan Costa e Silva

Requerido: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S.a

Final da Sentença: Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, cumprindo a obrigação a si imposta, tão logo ocorra o trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, decorrido 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensinará, a requerimento da parte interessado, à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação, inclusive o bloqueio de valores. Certificado o trânsito em julgado e demais cautelas processuais arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 31 de abril de 2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000262-RR-N: 004

000263-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Cível

001 - 009009000157-0

Requerido: Fernando Antonio de Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 83.678,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Paz Pública

002 - 009009000140-6

Indiciado: G.A.C. e outros.

Transferência Realizada em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Crime

003 - 009009000150-5

Réu: Samuel Monteiro dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Exibitória

004 - 009009000143-0

Autor: Maria Katia Cabral da Silva

Réu: Rhomer de Souza Lima

Aguarda assinatura de da escrivã.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Precatória Cível

005 - 009009000157-0

Requerido: Fernando Antonio de Souza Silva

Entrega efetivada de mandado. Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

006 - 009009000034-1

Réu: Francisco José Willams e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
23/04/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

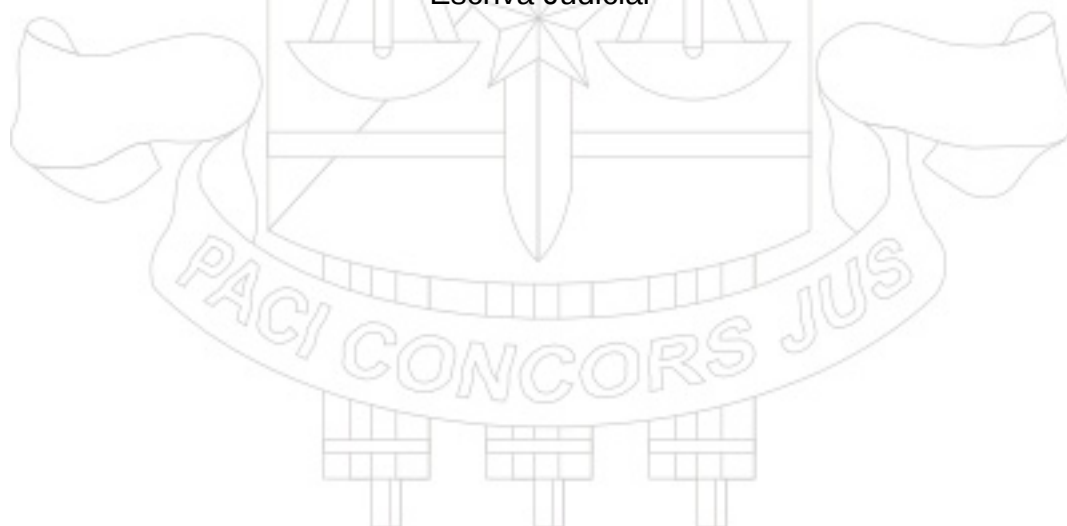
CITAÇÃO DE: ERIVAN RICHIL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, dados pessoais ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.905.572-6, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS, em que são partes R.A.P.O., contra J.K.R., ficando ciente de que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, bem como para tomar ciência do ônus de comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 23 de abril de 2.009 às 10:20 horas na sala de audiência da 1ª Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 03/04/09

PROCESSO nº 010.2008.906.872-9

PROMOVENTE: LUIS FERNANDO SANTANA MACIEL

PROMOVIDO: ROCILENE PIEDADE DE LIMA

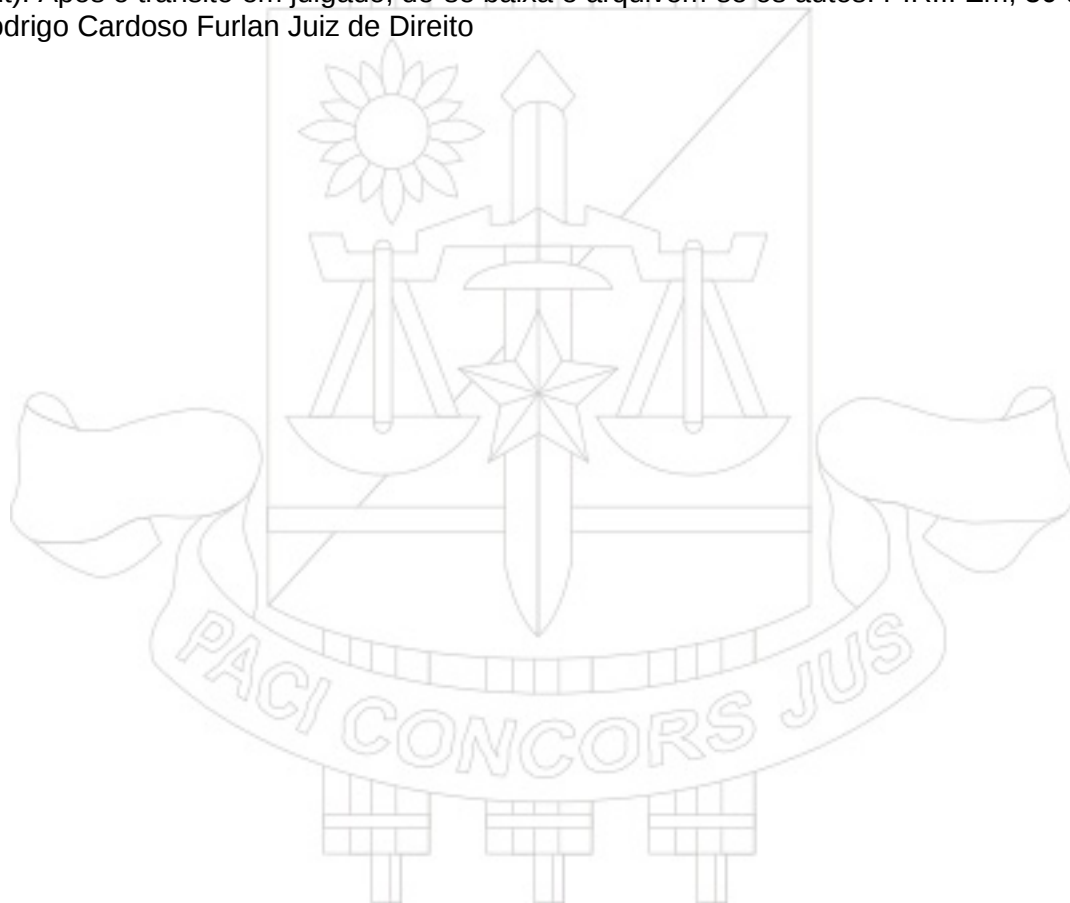
FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 31 de março de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.908.281-1

PROMOVENTE: G R CARVALHO - ME

PROMOVIDO: ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 30 de março de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Criminal: 03/04/09

PROCESSO nº 010.2008.910.230-4

PROMOVENTE: ADENILTON PEREIRA JOAQUIM

PROMOVIDO: FRANCINALDO FERREIRA

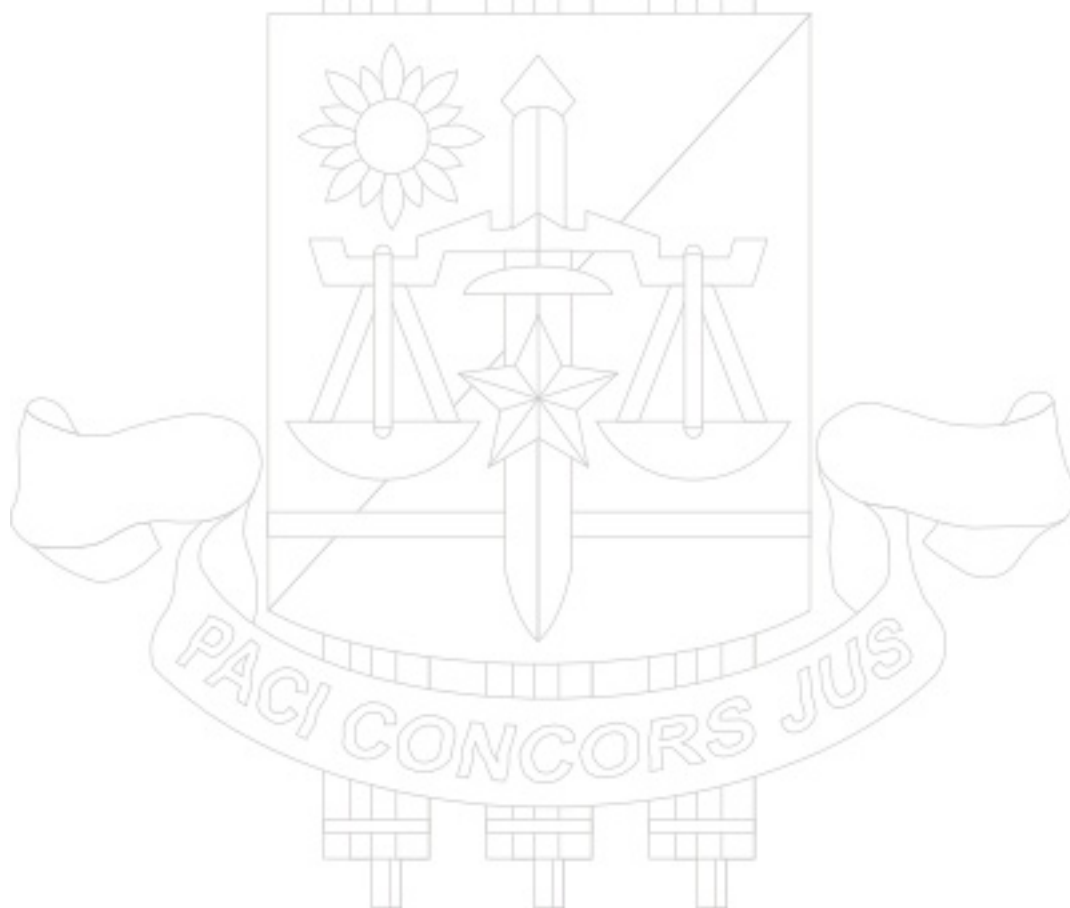
FINAL DE SENTENÇA: (...)Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 12/11/08 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.612-2

PROMOVENTE: VALMIR MENDES PEREIRA

PROMOVIDO: CLEUDEMIR VERAS GOMES

FINAL DE SENTENÇA: (...)Portanto, após materialização, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 14/03/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito



TURMA RECURSAL

Expediente de 03/04/200

Recurso Inominado n.º 010 2008 907 435 –4

Recorrente: Nilson Venancio Soares

Adv.: Lenon Geyson Rodrigues Lira

Recorrido: Dorisley da Silva Pinheiro

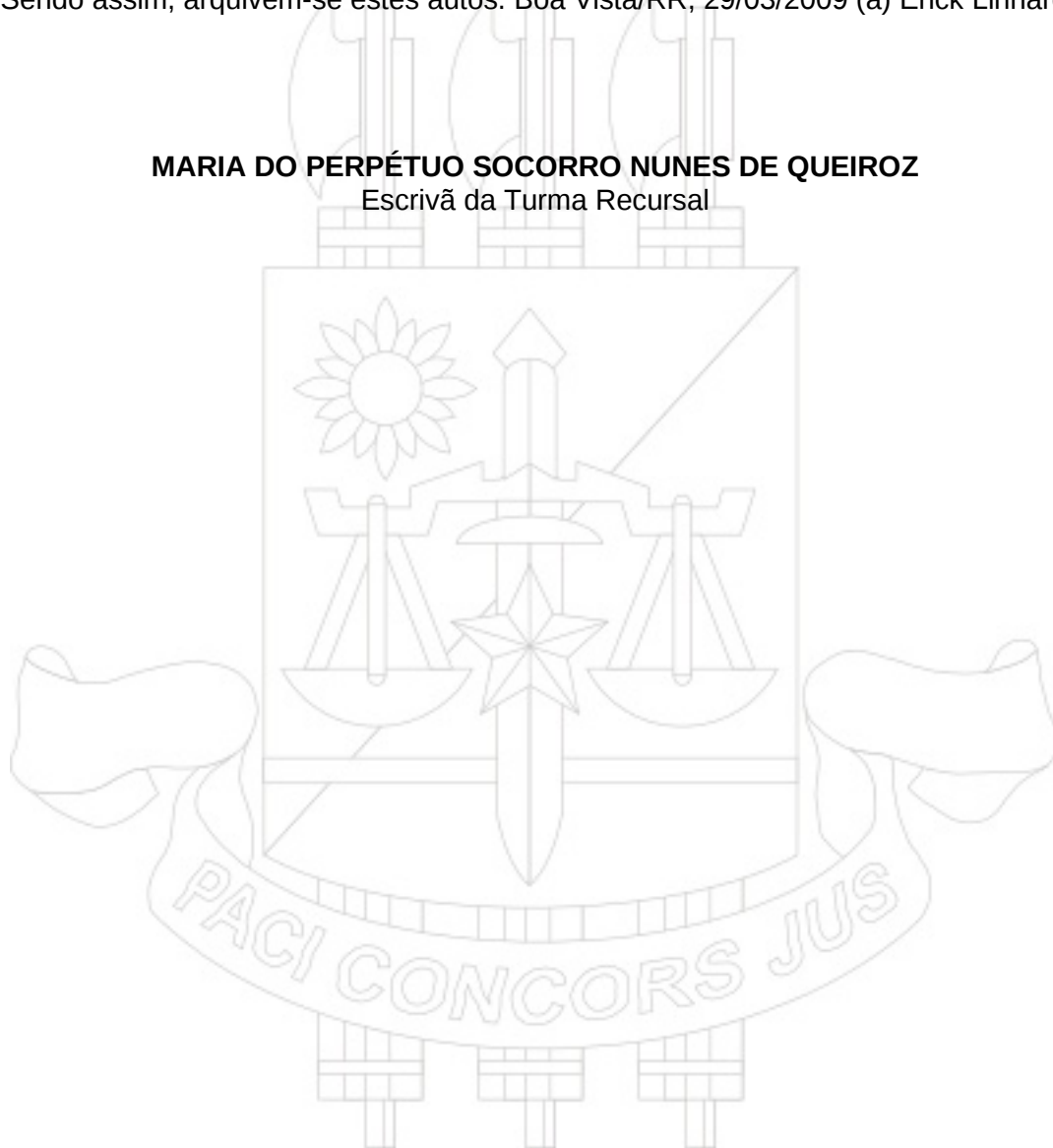
Adv.: Defensoria Pública

Relator: Erick Linhares

Despacho: Em consulta aos autos eletrônicos, verifiquei a certificação dos mesmos, inclusive do julgamento. Sendo assim, arquivem-se estes autos. Boa Vista/RR, 29/03/2009 (a) Erick Linhares – Juiz de Direito.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Escrivã da Turma Recursal



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 03/04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 008634-3, Ação de Declaração de Ausência, em que figura como autor(a) AMÉLIA NAZARÉ DOS SANTOS BENFICA. Como se encontra o ausente RAIMUNDO TORRES BENFICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, anunciando a arrecadação de seus bens, para que o mesmo entre na posse de seus bens. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 03 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/04/2009

Portaria/JIJ/GAB/Nº 01/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que cumpre a este Juízo, determinar as medidas de defesa e proteção aos menores e adolescentes, no que tange à sua segurança, bem estar e desenvolvimento, afastando o que lhes seja prejudicial à formação;

Considerando que há denúncias feitas pelos membros do Conselho Tutelar do Município do Uiramutã ao Promotor desta Comarca que uma menor esta vivendo maritalmente com rapaz maior de dezoito anos sem o consentimento dos pais;

Considerando que o agente de proteção desta comarca encontra-se de licença.

RESOLVE:

Determinar ao servidor MÁRIO MELO MOURA, assistente judiciário, para se deslocar até a sede do Conselho Tutelar Uiramutã, para acompanhar a denúncia feita ao Ministério Público desta Comarca e se a menor encontra em situação de risco.

Pacaraima-RR, 24 de março de 2009.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito

Portaria/JIJ/02/09

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

RESOLVE:

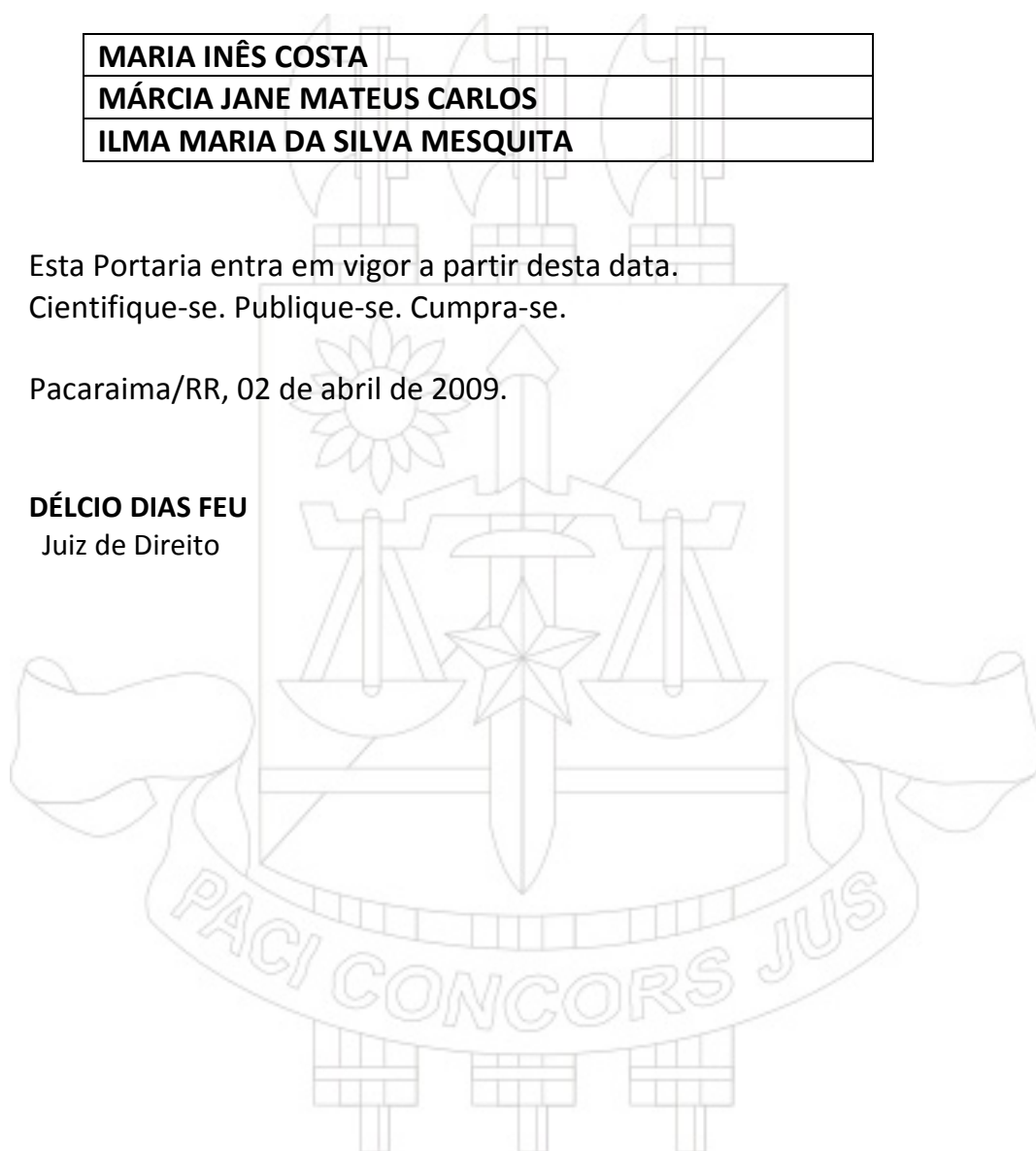
DESIGNAR as pessoas abaixo para exercerem a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário.

MARIA INÊS COSTA
MÁRCIA JANE MATEUS CARLOS
ILMA MARIA DA SILVA MESQUITA

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 02 de abril de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito



Portaria/JIJ/03/09

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

RESOLVE:

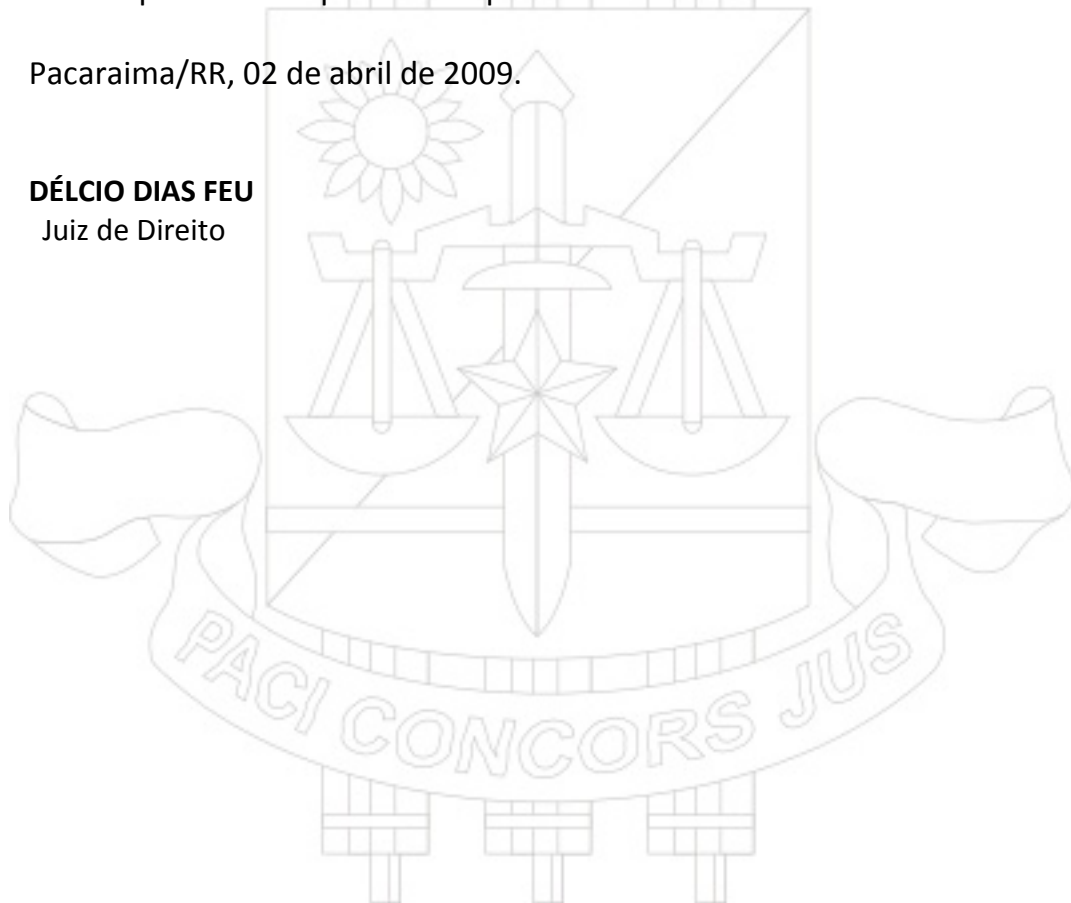
DISPENSAR as pessoas abaixo, da função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, em virtude da nomeação de novos agentes.

JOÃO DE SOUZA FURTADO
MARINALDO SOARES,

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 02 de abril de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/04/2009

ATO Nº 108, DE 03 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADÃO PEREIRA SILVA**, aprovado em 6º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 109, DE 03 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, aprovado em 7º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 110, DE 03 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **DENILSON FELICIO SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 02ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 198 - DG, DE 03 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 05 (cinco) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 026-DRH, DE 03 DE ABRIL DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 30MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – 348/09**

MODALIDADE: Convite 002/09.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de material de consumo, higiene, limpeza e conservação, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação contida do Anexo I.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital de 2ª a 6ª-feira, no horário de 09 às 13h00min..., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável e disquet, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura. Considerando os feriados e pontos facultativos a retirada do edital dar-se-á até 17/04/2009.

SESSÃO DE ABERTURA :22/04/2009, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado De Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente CPL/MP/RR

AVISO DE LICITAÇÃO – 332/09

MODALIDADE: Convite 003/09.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de material de expediente, consumo, higiene, limpeza e conservação, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação contida do Anexo I.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13h30min..., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável e disquet, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.

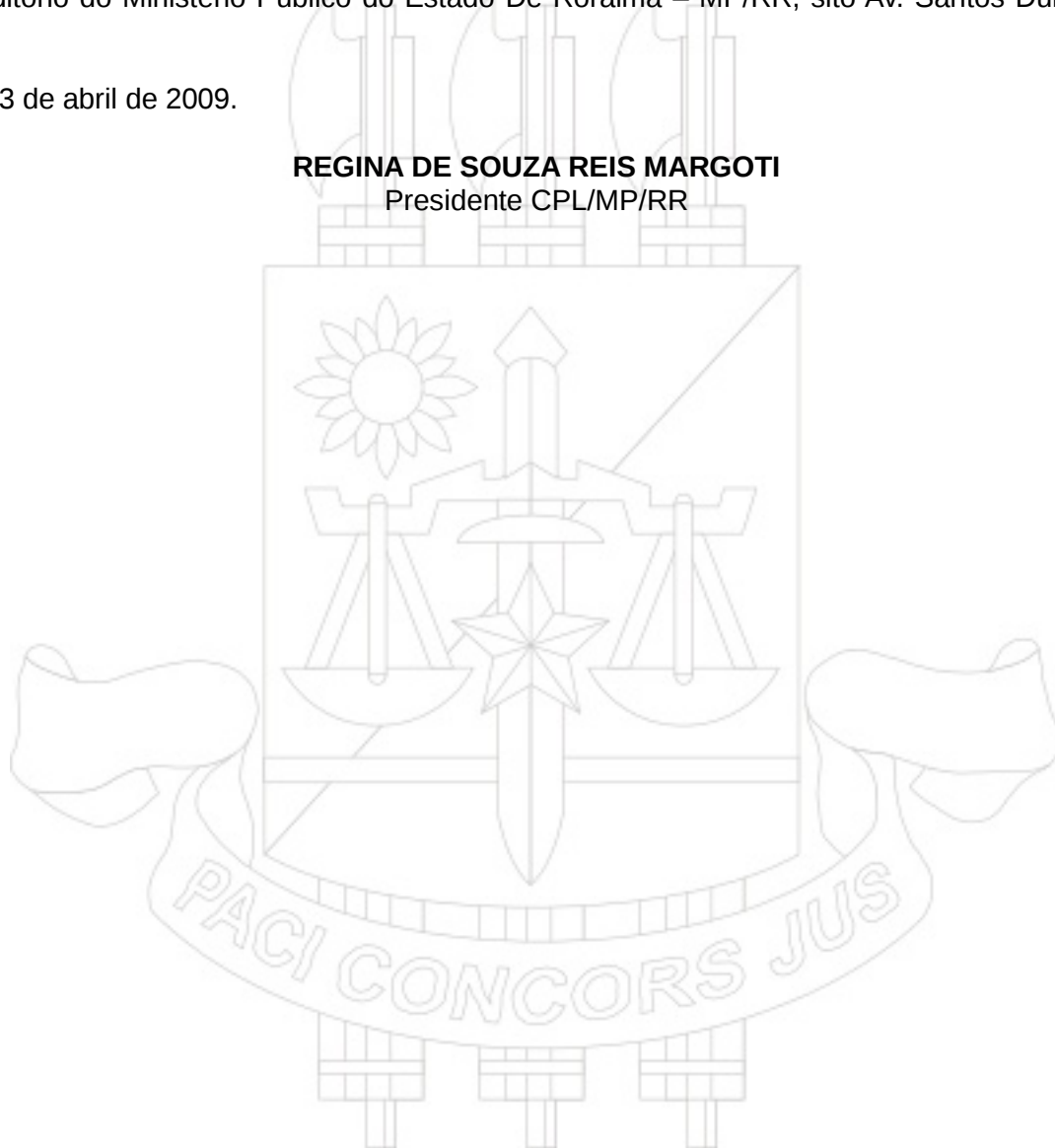
SESSÃO DE ABERTURA : 24/04/2009, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado De Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente CPL/MP/RR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 03/04/2009

E D I T A L 027

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.^a **NICLEMAR MELO COUTINHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

